

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve encaminhar à UPROC (Unidade de	A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à autoridade sanitária em
Produtos Controlados) na ANVISA em Brasília, seu pleito de autorização de embarque no exterior, por meio do preenchimento da Petição de	exercício no recinto alfandegado onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria, a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária
Autorização de Embarque no Exterior de mercadorias integrantes do Procedimento 1 preenchida.	Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 1 preenchida, acompanhada dos
	documentos abaixo relacionados:
	1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.
	2- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N.º. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);
	3- Cópia (*) ou original da Autorização de Importação ou Certificado de Não Objeção emitido pela Unidade de
	Produtos Controlados da Anvisa;
	4- Cópia (*) ou original da autorização de exportação emitido pela Autoridade
	Competente do país exportador;
	5- Fatura comercial (Invoice);
	6- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL ou CTR);
	7- Laudo Analítico de Controle de Qualidade por lote ou partida (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa no Brasil), emitido pelo
	fabricante;
	9- Guia de retirada de substâncias ou medicamentos entorpecentes ou que determinem dependência física ou
	psíquica (ANEXO V constante da Portaria SVS/MS n.º 344/98), emitida em 5 (cinco) vias.
	10- Termo de guarda e responsabilidade (quando for o caso).
	11- Documento de procuração que
	legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não
	cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente
	Habilitados a Representar o Importador.
	(*) - No caso de apresentação de cópias dos documentos

	integrantes dos itens 2 e 3, essas deverão estar visadas pelo responsável técnico da empresa.
--	---

Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	LISTA DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98 OU DE SUAS ATUALIZAÇÕES A QUE PERTENCE A SUBSTÂNCIA
1302.11	ÓPIO		Lista - A1
1302.11.10	Concentrados de Palha de Papoula		Lista - A1
1302.11.90	Outros		Lista - A1
3301.29.90		ÓLEO DE SASSAFRÁS	Lista - D1
3301.29.90		ÓLEO DE PIMENTA LONGA	Lista - D1
2905.51.00	ETCLORVINOL		Lista - B1
2905.59.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ETCLORVINOL,	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		desde que seja possível a sua existência.	
2914.31.00	1-FENIL-2-PROPANONA		Lista - D1
2914.39.90	Outros	Sais da matéria-prima 1-FENIL-2-PROPANONA,	Adendo 1) da Lista - D1
		desde que seja possível a sua existência.	
2914.50.90		3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA e	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
		seus sais, desde que seja possível a sua existência	
2915.60.19		GHB [ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTIRICO] e seus sais,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2916.34.00	ÁCIDO FENILACÉTICO e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2921.30.20	PROPILEXEDRINA		Lista - B1

2921.30.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		matéria-prima PROPILEXEDRINA, desde que seja	
		possível a sua existência	
2921.46.10	ANFETAMINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2921.46.30	DEXANFETAMINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2921.46.40	N-ETILANFETAMINA e seus sais		Lista - B1 Adendo da 1.1. da Lista - B1
2921.46.50	NORCANFANO [FENCANFAMINA] e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2921.46.60	FENTERMINA e seus sais		Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2
2921.46.70	LEFETAMINA e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2921.46.80	LEVANFETAMINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2921.46.90	MEFENOREX e seus sais		Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		isômeros, da matéria-prima ANFETAMINA,	
		desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		CLOBENZOREX e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		sais de éter, ésteres e isômeros,	
		desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		CLORFENTERMINA e seus sais, éter, ésteres,	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde	
		que seja possível a sua existência	
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3

		isômeros, da matéria-prima DEXAMFETAMI	
		NA, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		2CB [4-BROMO-2,5- DIMETOXIFENIL	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		ETILAMINA] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres	
		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		isômeros, da matéria-prima N- ETILANFETAMI	
		NA, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
		isômeros, da matéria-prima FENTERMINA,	
		desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		isômeros, da matéria-prima LEFETAMINA,	
		desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		isômeros, da matéria-prima LEVANFETAMI	
		NA, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
		isômeros, da matéria-prima MEFENOREX,	
		desde que seja possível a sua existência	

2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		isômeros, da matéria-prima NORCANFANO [FENCANFAMIN	
		A], desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		TANFETAMINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		sais de éter, ésteres e isômeros,	
		desde que seja possível a sua existência	
2922.14.00	DEXTROPROPOXIFENO e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
2922.19.99		ACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde	
		que seja possível a sua existência	
2922.19.99		ALFACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde	
		que seja possível a sua existência	
2922.19.99		ALFAMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja	
		possível a sua existência	
2922.19.99		BETACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde	
		que seja possível a sua existência	
2922.19.99		BETAMETADOL e seus sais, éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
		ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde	Adendo 1.2. da Lista - A1

		que seja possível a sua existência	
2922.19.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		isômeros da matéria-prima DEXTROPROPO	
		XIFENO, desde que seja possível a sua existência	
2922.19.99		DIMEFEPTANOL [METADOL] e seus sais, éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde	
		que seja possível a sua existência	
2922.19.99		DIMENOXADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja	
		possível a sua existência	
2922.19.99		NORACIMETADOL e seus sais, éter, ésteres,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde	
		que seja possível a sua existência	
2922.31.11	ANFEPRAMONA [DIETILPROPIONA]		Lista - B2
2922.31.12	Sais de ANFEPRAMONA [DIETILPROPIONA]		Adendo 1.1. da Lista - B2
2922.31.20	METADONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.31.30	NORMETADONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.39.90		ISOMETADONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2922.43.00	ÁCIDO ANTRANÍLICO e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2922.44.10	TILIDINA		Lista - A1

2922.44.20	Sais de TILIDINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.49.90		AMINEPTINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2922.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros da matéria-prima TILIDINA, desde	
		que seja possível a sua existência	
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
		isômeros da matéria-prima ANFEPRAMONA [DIETILPROPIO	
		NA], desde que seja possível a sua existência	
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros da matéria-prima METADONA,	
		desde que seja possível a sua existência	
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros da matéria-prima NORMETADON	
		A, desde que seja possível a sua existência	
2922.50.99		TRAMADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2924.11.00	MEPROBAMATO		Lista - B1
2924.19.19	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		isômeros da matéria-prima MEPROBAMATO	

		, desde que seja possível a sua existência	
2924.23.00	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÓICO [ÁCIDO N-		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
	ACETILANTRANÍLICO] e seus sais		
2924.24.00	ETINAMATO		Lista - B1
2924.29.69		DIAMPROMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2924.29.99	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		isômeros da matéria-prima ETINAMATO, desde que seja	
		possível a sua existência	
2925.12.00	GLUTETIMIDA		Lista - B1
2925.19.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		GLUTETIMIDA, desde que seja possível a sua existência	
2926.30.11	FEMPROPOREX		Lista - B2
2926.30.12	Sais de FEMPROPOREX		Adendo 1.1. da Lista - B2
2926.30.20	INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO]		Lista - A1
2926.90.30	Sais de INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-CIANO-		Adendo 1.1. da Lista - A1
	2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO]		
2926.90.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FEMPROPOREX, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2926.90.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO],	

		desde que seja possível a sua existência	
2932.91.00	ISSOSSFROL [ISOSAFROL]		Lista - D1
2932.93.00	PIPERONAL		Lista - D1
2932.94.00	SAFROL		Lista - D1
2932.95.00	TETRAHIDROCANABINOIS [DRONABINOL e todos os isômeros]		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2932.99.99	Outros	Sais, éter, ésteres e sais de éter, ésteres e isômeros do	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		DRONABINOL, desde que seja possível a sua existência	
2932.99.99	Outros	Sais da matéria-prima ISSOSSFROL [ISOSAFROL], desde	Adendo 1) da Lista - D1
		que seja possível a sua existência	
2932.99.99	Outros	Sais da matéria-prima PIPERONOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - D1
2932.99.99	Outros	Sais da matéria-prima SAFROL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - D1
2933.29.99		DEXMEDETOMIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua	
		existência	
2933.32.00	PIPERIDINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2933.33.11	ALFENTANIL [ALFENTANILA]		Lista - A1
2933.33.12	ANILERIDINA		Lista - A1
2933.33.19	Outros [Sais de ALFENTANIL [ALFENTANILA] e de		Adendo 1.1. da Lista - A1
	ANILERIDINA, desde que seja possível a sua existência]		
2933.33.21	BEZITRAMIDA		Lista - A1
2933.33.22	BROMAZEPAM		Lista - B1
2933.33.29	Outros [Sais de BROMAZEPAM e BEZITRAMIDA, desde		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	que seja possível a sua existência]		
2933.33.41	DIFENOXILATO		Lista - A1

2933.33.42	Cloridrato de DIFENOXILATO		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.49	Outros [Sais, exceto os já classificados, de		Adendo 1.1. da Lista - A1
	DIFENOXILATO, desde que seja possível a sua existência]		
2933.33.51	DIFENOXINA		Lista - A1
2933.33.52	DIPIPANONA		Lista - A1
2933.33.59	Outros [Sais de DIFENOXINA e		Adendo 1.1. da Lista - A1
	DIPIPANONA, desde que seja possível a sua existência]		
2933.33.61	FENCICLIDINA		Lista - A3
2933.33.62	FENOPERIDINA		Lista - A1
2933.33.63	FENTANIL [FENTANILA]		Lista - A1
2933.33.69	Outros [Sais de FENCICLIDINA, FENOPERIDINA e		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A3
	FENTANIL [FENTANILA], desde que seja possível a sua existência]		
2933.33.71	METILFENIDATO		Lista - A3
2933.33.72	PENTAZOCINA		Lista - B1
2933.33.79	Outros [Sais de METILFENIDATO e PENTAZOCINA, desde		Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - B1
	que seja possível a sua existência]		
2933.33.81	PETIDINA [MEPERIDINA]		Lista - A1
2933.33.82	INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA [4-CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA]		Lista - A1
2933.33.83	PIPRADROL		Lista - B1
2933.33.84	Cloridrato de PETIDINA [MEPERIDINA]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.89	Outros [Sais, exceto os já classificados, de PETIDINA, PIPRADROL e INTERMEDIÁRIO "A"		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	DA PETIDINA [4-CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA],		
	desde que seja possível a sua existência]		
2933.33.91	PIRITRAMIDA		Lista - A1
2933.33.92	PROPIRAM		Lista - A2
2933.33.93	TRIMEPERIDINA		Lista - A1
2933.33.99	Outros [Sais de PIRITRAMIDA, PROPIRAM e		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A2
	TRIMEPERIDINA, desde que seja		

	possível a sua existência]		
2933.39.89		ALFAMEPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		ALFAPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		ALILPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		BETAMEPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		BETAPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		FENAMPROMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		FURETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		HIDROXIPETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		PROPERIDINA e seus sais, éter,	Lista - A1

		ésteres, isômeros e sais de éter,	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima ALFENTANIL [ALFENTANILA], desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima ANILERIDINA, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		BENZETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima BEZITRAMIDA, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima BROMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		CLONITAZENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		DIFENOXILATO, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima DIFENOXINA, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima DIPIPANONA, desde que	

		seja possível a sua existência	
2933.39.99		ETOXERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		FENCICLIDINA, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima FENOPERIDINA, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima FENTANIL [FENTANILA], desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA [4-CIANO-1-METIL-4-	
		FENILPIPERIDINA], desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA [O ÉSTER ETÍLICO DO	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres,	
		isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA [ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		LEVOFENACILMORFANO e seus	Lista - A1

		sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		LEVOMETORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		METILFENIDATO, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		MORINAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		NORLEVORFANOL, seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		NORPIPANONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima PENTAZOCINA, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PETIDINA	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		[MEPERIDINA], desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		PIMINODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	

2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima PIPRADROL, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima PIRITRAMIDA, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		PROLINTANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		prima PROPIRAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		RACEMETORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		REMIFENTANILA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		TRIEXIFENIDIL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		TRIMEPERIDINA, desde que seja possível a sua existência	
2933.41.10	LEVORFANOL		Lista - A1
2933.41.20	Sais de LEVORFANOL		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.49.40	Ésteres de LEVORFANOL		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.49.90	Outros	Éteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima LEVORFENOL, desde que	

		seja possível a sua existência	
2933.52.00		MALONILUREIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) e seus sais	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.53.11	ALOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.12	AMOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.21	BARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.22	BUTALBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.23	BUTABARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.30	CICLOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.40	FENOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.50	METILFENOBARBITAL [PROMINAL] e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.60	PENTOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.71	SECBUTABARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.72	SECOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.80	VENILBITAL [VINILBITAL] e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima ALOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima AMOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00		APROBARBITAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00		BARBEXACLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1

			Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima BARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima BUTABARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima BUTALBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima CICLOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima FENOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		MALONILURÉIA (ÁC.BARBITÚRICO), desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		METILFENOBARBITAL [PROMINAL], desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		PENTOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima SECBUTABARBITAL, desde que seja	
		possível a sua existência	

2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima SECOBARBITAL, desde que seja possível	
		a sua existência	
2933.54.00		TIAMILAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima VENILBITAL [VINILBITAL], desde que seja possível a sua existência	
2933.55.10	LOPRAZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.59.19	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima LOPRAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.59.19		ZALEPLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.59.39		BUTALITAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.59.39		TIOPENTAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	
2933.59.39		TIALBARBITAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	
2933.59.39		TIOBARBITAL e seus sais, éter,	Lista - B1

		ésteres, isômeros e sais de éter,	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	
2933.72.10	CLOBAZAM		Lista - B1
2933.72.20	METIPRILONA		Lista - B1
2933.79.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		matéria-prima CLOBAZAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.79.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		matéria-prima METIPRILONA, desde que seja possível a sua existência	
2933.91.11	ALPRAZOLAM		Lista - B1
2933.91.12	CAMAZEPAM		Lista - B1
2933.91.13	CLONAZEPAM		Lista - B1
2933.91.14	CLORAZEPATO		Lista - B1
2933.91.15	CLORDIAZEPÓXIDO		Lista - B1
2933.91.19	Outros [Sais de ALPRAZOLAM, CAMAZEPAM,		Adendo 1.1. da Lista - B1
	CLONAZEPAM, CLORAZEPATO e CLORDIAZEPÓXIDO,		
	desde que seja possível a sua existência]		
2933.91.21	DELORAZEPAM		Lista - B1
2933.91.22	DIAZEPAM		Lista - B1
2933.91.23	ESTAZOLAM		Lista - B1
2933.91.29	Outros [Sais de DELORAZEPAM, DIAZEPAM e		Adendo 1.1. da Lista - B1
	ESTAZOLAM, desde que seja possível a sua existência]		
2933.91.31	FLUDIAZEPAM		Lista - B1
2933.91.32	FLUNITRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.33	FLURAZEPAM		Lista - B1
2933.91.34	HALAZEPAM		Lista - B1
2933.91.39	Outros [Sais de FLUDIAZEPAM, FLUNITRAZEPAM, FLURAZEPAM e		Adendo 1.1. da Lista - B1
	HALAZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		
2933.91.41	LOFLAZEPATO DE ETILA		Lista - B1

2933.91.42	LORAZEPAM		Lista - B1
2933.91.43	LORMETAZEPAM		Lista - B1
2933.91.49	Outros [Sais de LOFLAZEPATO DE ETILA, LORAZEPAM e		Adendo 1.1. da Lista - B1
	LORMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		
2933.91.51	MAZINDOL		Lista - B2
2933.91.52	MEDAZEPAM		Lista - B1
2933.91.53	MIDAZOLAM		Lista - B1
2933.91.59	Outros [Sais de MAZINDOL, MEDAZEPAM e		Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B2
	MIDAZOLAM, desde que seja possível a sua existência]		
2933.91.61	NIMETAZEPAM		Lista - B1
2933.91.62	NITRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.63	NORDAZEPAM		Lista - B1
2933.91.64	OXAZEPAM		Lista - B1
2933.91.69	Outros [Sais de NIMETAZEPAM,		Adendo 1.1. da Lista - B1
	NITRAZEPAM, NORDAZEPAM e OXAZEPAM, desde que		
	seja possível a sua existência]		
2933.91.71	PINAZEPAM		Lista - B1
2933.91.72	PIROVALERONA		Lista - B1
2933.91.73	PRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.79	Outros [Sais de PINAZEPAM, PIROVARELONA e		Adendo 1.1. da Lista - B1
	PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		
2933.91.81	TEMAZEPAM		Lista - B1
2933.91.82	TETRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.83	TRIAZOLAM		Lista - B1
2933.91.89	Outros [Sais de TEMAZEPAM, TETRAZEPAM e		Adendo 1.1. da Lista - B1
	TRIAZOLAM, desde que seja possível a sua existência]		
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima ALPRAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1

		prima CAMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima CLONAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20		CLORAZEPAM e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima CLORAZEPATO, desde que seja possível	
		a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima CLORDIAZEPÓXIDO, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima DELORAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima DIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima ESTAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		FLUDIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima FLUNITRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1

		prima FLURAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima HALAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima LOFLAZEPATO	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		DE ETILA, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima LORAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima LORMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
		prima MAZINDOL, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima MEDAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima MIDAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		NIMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima NITRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		NORDAZEPAM, desde que seja	

		possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima OXAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima PINAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		PIROVALERONA, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima TEMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima TETRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima TRIAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.99		ETONITAZENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		FENAZOCINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		FENOMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.99		METAZOCINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.99		PROEPTAZINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.99		RACEMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.99		ZOLPIDEM e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.91.11	AMINOREX e seus sais		Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2
2934.91.12	BROTIZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.21	CLOTIAZEPAM		Lista - B1
2934.91.22	CLOXAZOLAM		Lista - B1
2934.91.23	DEXTROMORAMIDA [D-MORAMIDA]		Lista - A1
2934.91.29	Outros [Sais de CLOTIAZEPAM, CLOXAZOLAM e		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - B1
	DEXTROMORAMIDA [D-MORAMIDA], desde que seja possível sua existência]		
2934.91.31	FENDIMETRAZINA e seus sais		Lista - B2 Adendo da 1.1. da Lista - B2
2934.91.32	FEMETRAZINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2934.91.33	HALOXAZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1

2934.91.41	KETAZOLAN [CETAZOLAM]		Lista - B1
2934.91.42	MESOCARBO [3(ALFA-METILFENETIL)-N-(FENILCARBAMOIL)		Lista - B1
	PERIDRO-1,2,3-OPXADIAZOLIMINA)]		
2934.91.49	Outros [Sais de KETAZOLAM [CETAZOLAM] e		Adendo 1.1. da Lista - B1
	MESOCARBO, desde que seja possível sua existência]		
2934.91.50	OXAZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.60	PEMOLINA e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.70	SUFENTANILA e seus sais.		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2934.99.39		FENADOXONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	
2934.99.49		DIETILTIAMBUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	
2934.99.49		DIMETILTIAMBUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.49		ETILMETILTIAMBUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência.	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
		prima AMINOREX, desde que seja possível a sua existência.	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1

		prima BROtizolam, desde que seja possível a sua existência.	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		CLOTIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima CLOXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		DEXTROMORAMIDA [D-MORAMIDA], desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		DIOXAFETILA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
		FENDIMETRAZINA, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		prima FEMETRAZINA, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima HALOXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA [ÁCIDO-2-METIL-3-	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres,	
		isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	

2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima KETAZOLAM [CETAZOLAM], desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		LEVOMORAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima MESOCARBO, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		MORFERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima OXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
		prima PEMOLINA, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		RACEMORAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima SUFENTANILA, desde que seja possível a sua existência	
2939.11.10	CONCENTRADO DE PALHA DE PAPOULA [CONCENTRADO DE		Lista - A1
	PALHA DE DORMIDEIRA]		
2939.11.21	BUPRENORFINA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

2939.11.22	CODEÍNA e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.11.23	DIIDROCODEÍNA e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.11.31	ETILMORFINA [DIONINA] e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.11.40	FOLCODINA e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
2939.11.52	HIDROCODONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.53	HIDROMORFONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.61	MORFINA		Lista - A1
2939.11.62	Cloridrato e Sulfato de MORFINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.11.69	Outros Sais de MORFINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.11.70	NICOMORFINA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.81	OXICODONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.82	OXIMORFONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.91	TEBACONA [ACETILDIIDROCODEINONA] e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.92	TEBAÍNA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		ACETILDIIDROCODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		BENZILMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		BENZOILMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		BUPRENORFINA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		BUTORFANOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		prima CODEÍNA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		CODOXIMA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		DIIDROCODEÍNA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		DIIDROMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		DROTEBANOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		prima ETILMORFINA [DIONINA],	

		desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		prima FOLCODINA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		HIDROCODONA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		HIDROMORFINOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		HIDROMORFONA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		METILDESORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		METILDIIDROMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		MIROFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima MORFINA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NALBUFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		ésteres e isômeros, desde que seja	

		possível a sua existência	
2939.19.00		NALORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NICOCODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NICODICODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima NICOMORFINA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NORCODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NORMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		N-OXICODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		N-OXIMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

		prima OXICODONA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima OXIMORFINA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima OXIMORFONA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima TEBACONA [ACETILDIIDROCOD	
		EINONA], desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		prima TEBAÍNA, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		ZOPICLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2939.41.00	EFEDRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.42.00	PSEUDOEFEDRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.43.00	CATINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2939.49.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		prima CATINA, desde que seja possível a sua existência	
2939.49.00		ETAFEDRINA e seus sais	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.51.00	FENETILINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2939.59.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
		prima FENETILINA, desde que seja	

		possível a sua existência	
2939.61.00	ERGOMETRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.62.00	ERGOTAMINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.63.00	ÁCIDO LISÉRGICO e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.19		DIIDROERGOMETRINA e seus sais	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.19		DIIDROERGOTAMINA e seus sais	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.21	Mesilato de DIIDROERGOTAMINA		Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.29		Outros derivados da ERGOMETRINA e seus sais.	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.91.20	LEVOMETANFETAMINA e seus sais, ésteres e outros derivados		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.91.30	METANFETAMINA e seus sais, ésteres e outros derivados		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.91.40	Racemato de METANFETAMINA e seus sais, esteris e outros derivados		Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.99.90		METOPONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
		ésteres e isômeros, desde que seja possível sua existência	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006)	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios	
	constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou	ativos listados acima neste procedimento	
	profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.		
3004	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006)	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios	
	constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou	ativos listados acima neste procedimento	
	profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda a retalho.		

PROCEDIMENTO 1 A
NOTA: É vedada a importação de produto acabado, a granel ou semi-elaborado e de matéria-prima de uso proibido no Brasil (Lista "F" da Portaria SVS/MS nº. 344/98 e de suas atualizações), com exceção quando destinada a ensino e pesquisa, que obrigatoriamente deve estar sujeita a registro de licenciamento de importação no SISCOMEX - Módulo Importação. A Unidade de Produtos Controlados da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília, deverá pronunciar-se previamente ao seu embarque no exterior, quanto à concessão ou não da autorização de embarque no SISCOMEX. A mercadoria de que trata este Procedimento deverá ser submetida à fiscalização sanitária antes do desembarço aduaneiro, pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS em exercício no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Maestro Antônio Carlos Jobim - Rio de Janeiro/RJ, Porto de Santos - Santos/SP e Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André Franco Montoro - Guarulhos/SP.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve encaminhar à UPROC (Unidade de Produtos Controlados) na ANVISA em Brasília, seu pleito de autorização de embarque no exterior, por meio do preenchimento da Petição de Autorização de Embarque no	A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à autoridade sanitária em exercício no recinto alfandegado onde ocorrerá o desembarço da mercadoria, a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 1A preenchida, e acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
	1.Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.
	2.Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF Nº. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);
	3.Cópia (*) ou original da Autorização de Importação ou Certificado de Não Objeção emitidos pela Unidade de Produtos Controlados da Anvisa;
	4.Cópia (*) ou original da autorização de exportação emitido pela Autoridade Competente do país exportador;
	5.Fatura comercial (Invoice);
	6.Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);
	7.Lauda Analítico de Controle Qualidade
Exterior de mercadoria integrantes do Procedimento 1A, preenchida.	
	por lote ou partida (original ou cópia, visada pelo responsável

	técnico da empresa no
	Brasil), emitido pelo fabricante; 8.Guia de retirada de substâncias ou medicamentos entorpecentes ou que
	determinem dependência física ou psíquica (ANEXO V constante da Portaria SVS/MS
	n.º 344/98), emitida em 5 (cinco) vias. 9.Termo de guarda e responsabilidade (quando for o caso).
	10Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa
	jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse
	vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros
	Legalmente Habilitados a Representar o Importador. (*) - No caso de apresentação de cópias dos
	documentos integrantes dos itens 2 e 3, essas deverão estar visadas pelo responsável técnico da empresa.

Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	LISTA DA PORTARIA SVS/MS Nº. 344/98 OU DE SUAS ATUALIZAÇÕES A QUE PERTENCE A SUBSTÂNCIA
1207.91 10	SEMENTE DE DORMIDEIRA [PAPOULA]		Lista - E
1207.91 90	Outras		Lista - E
1211.30.00	FOLHAS DE COCA		Lista - E
1211.40.00	PALHA DE PAPOULA [DORMIDEIRA]		Lista - E
1211.90.90		CANNABIS SATIVA L. [CÂNHAMO DA ÍNDIA]	Lista - E
1211.90.90		CLAVICEPS PASPALI STEVENS & HALL	Lista - E
1211.90.90		DATURA SUAVEOLENS WILLD	Lista - E
1211.90.90		ERYTHROXYLUM COCA LAM.	Lista - E
1211.90.90		LOPHOPHORA WILLIAMSII COULT [CACTO PEYOTE]	Lista - E
1211.90.90		PAPAVER SOMNIFERUM L.	Lista - E
1211.90.90		PRESTONIA AMAZONICA J.F. MACBR	Lista - E
2903.51.10	LINDANO		Lista - F4

2903.51.90	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LINDANO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - F3
2921.46.20	BENZOFETAMINA e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.10	Cloridrato de FENFLURAMINA		Adendo 1) da Lista F3
2921.49.90		4-MTA [4-METILTIOANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90	Outros	Isômeros da matéria-prima BENZOFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DOB [(±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA - METILFENETILAMINA ou BROLANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DMA ou [(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMIN A] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DOET [(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA - FENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		PCE [ETICICLIDINA ou N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILA MINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDE [N-ETIL MDA ou (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI) FENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDMA [(±)-N,ALFA -DIMETIL-3,4-(METILENEDIOXI)FEN ETILAMINA ou 3,4 METILENEDIOXIMETANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2

2921.49.90		MMDA [2-METOXI-ALFA-METIL-4,5-(METILENDIOXI)	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		FENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		PMA [P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMIN	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		A] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		TMA [(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMIN	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		A] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		MDA [ALFA-METIL-3,4-(METILENDIOXI) FENETILAMINA ou	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		TENAMFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a	
		sua existência	
2921.49.90		DEXFENFLURAMINA [DEXTROFENFLURAMINA] e seus sais e	Lista - F4 Adendo 1) da Lista - F4
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2921.49.90		FENFLURAMINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros,	Lista - F4 Adendo 1) da Lista - F4
		desde que seja possível a sua existência	
2922.19.19		FENILPROPANOLAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2922.39.90		CATINONA [(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA] e seus sais e	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2922.39.90		METCATINONA [2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-L-	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		ONA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2922.50.99		STP [DOM ou 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMI	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		NA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2932.95.00	TETRAIDROCANNABINOL [THC] e seus isômeros, exceto DRONABINOL		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2 Adendo 1.2. da Lista -

			F2
2932.99.99		DMHP [3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRAN	
		O-1-OL] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2932.99.99		PARAHEXILA [3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL] e seus sais e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2932.99.99		Sais de TETRAIDROCANABINÓIS [THC], exceto	Adendo 1.1 da Lista - F2
		DRONABINOL, desde que seja possível a sua existência	
2933.33.30	CETOBEMIDONA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.31	TERFENADINA		Lista - F3
2933.39.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TERFENADINA, desde	Adendo 1) da Lista - F3
		que seja possível a sua existência	
2933.39.89		3-METILFENTANILA [N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		PIPERIDIL)PROPIONANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		3-METILTIOFENTANILA (N-[3-METIL-1-[2-(2-	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA) e seus sais e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		ACETIL-ALFA-METILFENTANILA [N-[1-(ALFA -	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA] e seus sais e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		ALFA-METILFENTANILA [N-[1-(ALFA -	Lista - F1

			Adendo 1.1 da Lista - F1
		METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA] e seus sais e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		ALFA-METILTIOFENTANILA [N-[1-[1-METIL-2-(2-	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		TIENII)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA] e seus sais e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA e seus sais e isômeros,	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		BETA-HIDROXIFENTANILA e seus sais e isômeros,	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		PARA-FLUOROFENTANILA [4-FLUORO-N-(1-	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		FENETIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA] e seus sais e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.89		TIOFENTANILA [N-[1-[2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONA	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		NILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		MPPP [1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)]	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		PEPAP [1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)]	Lista - F1 Adendo 1) da Lista - F
		e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.39.99		TENOCICLIDINA [1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		PIPERIDINA ou TCP] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua	

		existência	
2933.55.20	MECLOQUALONA e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.55.30	METAQUALONA e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.55.40	ZIPEPROL e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1 da Lista - F2
		MECLOQUALONA, desde que seja possível a sua existência	
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima METAQUALONA,	Adendo 1.1 da Lista - F2
		desde que seja possível a sua existência	
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima ZIPEPROL,	Adendo 1.1 da Lista - F2
		desde que seja possível a sua existência	
2933.99.19		DET [3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL] e seus sais e	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.19		DMT [3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL) e seus sais e	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.19		ETRIPTAMINA [3-(2-AMINOBUTIL)INDOL] e seus sais e isômeros,	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		desde que seja possível a sua existência	
2933.99.49		ROLICICLIDINA [1-(1-FENILCICLOEXIL)PIRROLIDINA] e seus sais	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.99	Outros	Isômeros da matéria-prima CETOBEMIDONA,	Adendo 1.1 da Lista - F1
		desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		4-METILAMINOREX [(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA] e seus	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2934.99.99		[TENOXICLIDINA (1-(1-TIENIL)CICLOHEXIL)PIPERIDINA]	

2936.21.90		ETRETINATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F4 Adendo 1) da Lista - F4
2939.11.32	ETORFINA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F2
2939.11.51	HEROÍNA [DIACETILMORFINA] e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		ACETORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		DESOMORFINA [DIIDRODEOXIMORFINA] e seus sais e	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.19.00		DIIDROETORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		Isômeros da matéria-prima ETORFINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		Isômeros da matéria-prima HEROÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.69.90		(+) - LISÉRGIDA [9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		METILERGOLINA-BETA-CARBOXAMIDA ou LSD] e seus sais e	
		isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2939.91.11	COCAÍNA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.12	ECGONINA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.19	Outros	Isômeros da matéria-prima COCAÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.19	Outros	Isômeros da matéria-prima ECGONINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.99.19		PSILOCIBINA [FOSFATO DIIDROGENADO DE	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO] e seus	
		sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
2933.99.19		PSILOCINA [3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL ou	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		PSILOTSINA] e seus sais e isômeros, desde	
		que seja possível a sua existência	

2939.99.90		ESTRICHNINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F4 Adendo 1) da Lista - F4
2939.99.90		MESCALINA [3,4,5-TRIMETOXIFENETIL	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
		AMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das	Medicamentos sujeitos à controle especial que	
	Posições 3002, 3005 ou 3006) constituído por produtos	contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	
	misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou		
	profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados		
	para venda a retalho.		
3004	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios	
	ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não	ativos listados acima neste procedimento.	
	misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos,		
	apresentados em doses ou acondicionados para a venda a retalho.		

PROCEDIMENTO 2
A Importação de Hemoderivados na forma de matérias-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo a Unidade de
Produtos Biológicos e Hemoterápicos da Gerência Geral de Medicamentos, da ANVISA, em Brasília, deverá pronunciar-se previamente ao seu embarque da
mercadoria no exterior, quanto à concessão ou não da autorização de embarque no SISCOMEX. A mercadoria de que trata este Procedimento deverá ser submetida à
fiscalização sanitária antes do desembaraço aduaneiro, pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS em exercício no Porto de Santos/SP, Porto do Rio de Janeiro/RJ,
Aeroporto Internacional de Tancredo Neves/MG, Aeroporto Internacional Salgado Filho/RS, Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André
Franco Montoro - Guarulhos/SP, Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek/DF, Aeroporto Internacional Gilberto Freire - Guararapes/PE,
Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim -Galeão /RJ e Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/AM.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA

	MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve encaminhar por meio da Unidade de Protocolo da ANVISA, em	A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF
Brasília, à UPBIH (Unidade de Produtos Biológicos e Hemoterápicos) da ANVISA, seu pleito de autorização de embarque no	onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria a Petição para Fiscalização e Liberação
exterior, por meio do preenchimento da Petição de Autorização de Embarque no Exterior de Mercadorias integrantes do	Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no território nacional - Procedimento 2
Procedimento 2 preenchida, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:	preenchida e acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
1 - Protocolo resumido de produção do produto (de acordo com o protocolo padrão da OMS, caso o produto esteja incluído no mesmo);	1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.
2 - Declaração de origem do plasma (país), emitido pelo fabricante do produto;	2-Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF nº 114, de 28/09/98);
3 - Certificado de liberação da sorologia do plasma, emitido pelo fabricante;	3-Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização sanitária sobre coleta de amostra para análise de controle, quando couber;
4 - Certificado de análise de controle de qualidade do produto acabado (terminado), semi-elaborado e a granel, emitido pelo fabricante;	4-Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL ou CTR);
5 - Certificado de liberação do lote do produto acabado (terminado), emitido pela autoridade sanitária do país de fabricação.	5-Fatura comercial (Invoice); 6-Laudo Analítico de Controle de Qualidade por lote ou partida, (original ou cópia visada pelo
São informações básicas que deverão constar do pleito de autorização de embarque no exterior:	responsável técnico da empresa no Brasil), emitido pelo fabricante; 7-Termo de guarda e
1 - Nº. da LI ou LSI; 2 - URF de desembaraço;	responsabilidade, quando couber; 8-Nº. da LI ou LSI; 9-Documento de procuração que
3 - Nome do produto; 4 - Número do lote ou partida;	legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do
5 - Quantidade produzida por lote; 6 - Data de validade do lote do produto; 7 - Quantidade a ser importada;	documento de regularização do produto na ANVISA, somente no
8 - Apresentação do produto; 9 - Número do registro na ANVISA;	caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a
10 - Nome do detentor do registro, se for o caso;	Representar o Importador.
11 - Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiros,	

original e cópia, e documento que legaliza o vínculo do representante legal com a pessoa jurídica detentora do documento de	
regularização, se for o caso; 12 - Fabricante do produto; 13 - Nome do importador.	

Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
3002.10.22	Imunoglobulina anti-RH	
3002.10.23	Outras imunoglobulinas séricas	
3002.10.24	Concentrado de Fator VIII	
3002.10.34	Imunoglobulina e Cloridrato de Histamina, associados.	
3002.10.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução.	Imunoglobulinas Normais (endovenosas e intramuscular).
3002.10.37	Soroalbumina humana (albumina).	
3002.10.39	Outros	Concentrado de Fator VIII Fator VIII associado a Fator Von Willebrand
		Fator Von Willebrand
		Fator IX
		Fator XIII
		Cola cirúrgica
		Complexo Protombínico
		Imunoglobulinas específicas:
		Anti Rho;
		Anti-tetânica;
		Anti-hepatite B;
		Anti-hepatite A;
		Anti-rábica;
		Anti-varicela Zoster;
		Anti-rubéola;
		Anti-sarampo.
		Concentrado Antitrombina III
		Fibrinogênio.
3003		Medicamentos que contenham componentes hemoderivados listados neste procedimento.
3004		Medicamentos que contenham componentes hemoderivados listados neste procedimento.

PROCEDIMENTO 2A
A importação de produtos biológicos na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, a granel ou acabado, está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo a Unidade de Produtos Biológicos e.
Hemoterápicos da Gerência Geral de Medicamentos, da ANVISA, em Brasília, pronunciar-se previamente ao seu embarque no exterior quanto à concessão ou não de sua autorização de embarque no SISCOMEX. A mercadoria de que trata este
Procedimento deve ser submetida à fiscalização sanitária antes do seu desembarço aduaneiro pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembarço da mercadoria.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA	
PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve encaminhar por meio da Unidade de Protocolo da ANVISA, em Brasília, à UPBIH (Unidade de Produtos Biológicos e Hemoterápicos) da ANVISA, seu pleito de	A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembarço da mercadoria a Petição
autorização de embarque no exterior, por meio do preenchimento da Petição de Autorização de Embarque no Exterior de Mercadorias integrantes do Procedimento 2 A,	para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no território nacional - Procedimento 2 A,
preenchida e acompanhada dos documentos abaixo relacionados:	preenchida e acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
1- protocolo resumido de produção do produto (de acordo com o protocolo padrão da OMS, caso o produto esteja incluído no mesmo);	1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.
2. certificado de análise do controle de qualidade da matéria-prima (princípio ativo), emitido pelo fabricante;	2-Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF nº. 114, de 28/09/98);
3. certificado de análise do controle de qualidade do produto acabado, emitido pelo fabricante;	3-Comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária sobre
4. certificado de liberação do lote do produto, 5. emitido pela autoridade sanitária do país de origem;	coleta de amostra para análise de controle, quando couber;
6. documentos técnicos do hemoderivado utilizado como estabilizante, quando for o caso: a) declaração de origem do plasma utilizado;	4-Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL ou CTR); 5-Fatura comercial (Invoice);
b) certificado de análise do controle de qualidade do plasma utilizado;	6-Laudo Analítico de Controle de Qualidade por lote ou partida (original
c) certificado de liberação da sorologia do plasma utilizado.	ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa no Brasil), emitido
São informações básicas que deverão constar do pleito de autorização de embarque no exterior: 1. N°. da LI ou LSI;	pele fabricante; 7-Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;
2. URF de desembarço;	8-Nº da LI ou LSI;
3. Nome do produto;	9-Documento de procuração que

4. Número do lote ou partida;	legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do
5. Quantidade produzida por lote;	
6. Data de validade do produto;	documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não
7. Quantidade a ser importada;	
8. Apresentação do produto;	cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no
9. Número do registro na ANVISA;	
10. Nome do detentor do registro, se for o caso;	Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a Representar o
11. Declaração do detentor do registro autorizando a	
importação por terceiros , original e cópia, e documento que legaliza o vínculo do representante legal com a pessoa	Importador.
jurídica detentora do documento de regularização, se for o caso;	
12. Fabricante do produto e nome do importador.	

Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
2937.12.00	Insulina e seus sais	
3001.20.90	Outros.	Timoglobulina Linfoglobulina Gangliosídeos
		Peptídeos provenientes de Fator VIII suíno Eritropoetina(inclusive Epoetina)
3001.90.10	Heparina e seus sais (incluindo a Heparina de baixo peso molecular)	
3002.10.12	Antitetânico.	
3002.10.15	Antidiftérico.	
3002.10.16	Polivalentes	
3002.10.19	Outros	Outros soros heterólogos.
3002.10.32	Plasmina (fibrinolisisina)	
3002.10.36	Interferon Beta	
3002.10.38	Anticorpo humano com afinidade específica ao	
	antígeno transmembranar CD20 (Rituximab)	
3002.10.39	Outros	Fatores de Coagulação obtidos por engenharia genética. Anticorpos Monoclonais de uso terapêutico
		Interferon Alfa Interferon Gama Peginterferon Alfa
		Peginterferon Beta

		Filgrastina.
		Imunomoduladores naturais e biotecnológicos. Toxina de Clostridium botulinum.
		Enzima de Reposição Alergênicos.
3002.20.1	Vacinas para medicina humana Não apresentadas em doses	
	, nem acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.11	Contra a gripe	
3002.20.12	Contra a poliomielite	
3002.20.13	Contra a hepatite B	
3002.20.14	Contra o sarampo	
3002.20.15	Contra a meningite	
3002.20.16	Contra a rubéola, sarampo e cachumba (Tríplice)	
3002.20.17	Outras tríplices	
3002.20.18	Anticatarral e antipogênico	
3002.20.19	Outras	Vacinas
3002.20.2	Outros	
3002.20.21	Vacinas para medicina humana Apresentadas em doses	
	, acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.22	Contra a poliomielite	
3002.20.23	Contra a hepatite B	
3002.20.24	Contra o sarampo	
3002.20.25	Contra a meningite	
3002.20.26	Contra a rubéola, sarampo e cachumba (Tríplice)	
3002.20.27	Outras tríplices	
3002.20.28	Anticatarral e antipogênico	
3002.20.29	Outras	Vacinas
3002.90.20	Anti-toxinas de origem microbiana	Uso exclusivo em medicamentos
3003		Medicamentos que contenham biocomponentes listados neste procedimento.
3004		Medicamentos que contenham biocomponentes listados neste procedimento. Imuglucerase Agaisidase Beta

3004.90.11	Medicamento contendo Estreptoquinase	
------------	--------------------------------------	--

PROCEDIMENTO 3
A importação de mercadoria sujeita à controle especial de que trata a Portaria n SVS/MS ° 344/98 e suas atualizações na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, a granel ou acabado, está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX. A Unidade de Produtos Controlados da
Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília, deverá pronunciar-se previamente ao embarque da mercadoria no exterior quanto à concessão ou não da autorização de embarque no
SISCOMEX. A mercadoria de que trata este Procedimento deverá ser submetida à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS, em exercício no local onde ocorrerá o seu desembaraço.

Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	LISTA DA PORTARIA SVS/MS Nº. 344/98 OU DE SUAS ATUALIZAÇÕES A QUE PERTENCE A SUBSTÂNCIA
2805.19.90		LÍTIO e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista C1
2826.19.90		Fluoreto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.60.19		Iodeto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.39.60	de LÍTIO [Cloretos]		Adendo 1) da Lista C1
2827.59.00		Brometo de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.60.19		Iodeto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2833.29.20	de LÍTIO [Sulfetos]		Adendo 1) da Lista C1
2834.29.40	de LÍTIO [Nitratos]		Adendo 1) da Lista C1
2836.91.00	Carbonato de LÍTIO		Adendo 1) da Lista C1
2836.99.19		Orotato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2840.20.00		Borato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2903.22.00	TRICLOROETILENO		Lista - C1
2903.29.00	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TRICLOROETILENO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2903.30.19		DESFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2903.49.31	HALOTANO		Lista - C1
2903.49.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HALOTANO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1

2905.29.90		METILPENTINOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2905.59.10	HIDRATO DE CLORAL		Lista - C1
2905.59.90	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HIDRATO DE CLORAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2906.29.90		FENAGLICODOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2907.19.90		PROTIPENDIL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2907.29.00		PROPOFOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		ENFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		ISOFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		METOXIFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		SEVOFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.49.90		CLOREXADOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.60.29		DIVALPROATO DE SÓDIO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.70.39		Estearato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1
2915.90.90		ÁCIDO VALPRÓICO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.90.90		VALPROATO SÓDICO e seus isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.90.90		VENLAFAXINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2917.19.90		HIDROXIDIONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2918.15.00		Citrato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1
2918.16.90		Gluconato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1
2918.90.99		MISOPROSTOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2919.00.90		TRICLOFÓS e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.19.99		SIBUTRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2921.30.90		AMANTADINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.30.90		LISURIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.31	Sulfato de TRANILCIPROMINA		Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.39	Outros [TRANILCIPROMINA e seus sais, exceto os já classificados]		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	AMITRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	BENZOCTAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	BUTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	GABAPENTINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	MAPROTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	NORTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	PROXIMETACAÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	SELEGILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	SERTRALINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	Isômeros da matéria-prima TRANILCIPROMINA e desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		BENACTIZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		BENFLUOREX e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		CICLEXEDRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		FLUOXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.21	Cloridrato de KETAMINA [CETAMINA]		Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.29	Outros [KETAMINA [CETAMINA] e seus sais (exceto os já classificados)]		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.90		BUPROPIONA [ANFEBUTAMONA] e seus	Lista - C1

		sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.90	Outros	Isômeros da matéria-prima KETAMINA [CETAMINA], desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2922.49.90		TETRACAÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.49.90		VIGABATRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		CICLOPENTOLATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		ENTACAPONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		MECLOFENOXATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		OXIBUPROCAÍNA [BENOXINATO] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		TOLCAPONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.19.99		ECTILURÉIA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.19.99		EMILCAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.39		FEMPROBAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.49		MEFEXAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.59		PIOGLITAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.69		BECLAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		CICLARBAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		MILNACIPRANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		OXIFENAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2925.19.10	TALIDOMIDA [FTALMIDOGLUTARIMIDA]		Lista - C3
2925.19.90	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TALIDOMIDA	Adendo 1) da Lista - C3

		[FTALMIDOGLUTARIMIDA],	
		desde que seja possível a sua existência.	
2925.19.90		ETOSSUXIMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FENELZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FENIPRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FLUVOXAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		IPROCLOZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		NOXIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2930.30.22	DISSULFIRAM		Lista - C1
2930.30.29	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima DISSULFIRAM, desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2930.90.71	TIAPRIDA		Lista - C1
2930.90.79	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TIAPRIDA, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2930.90.99		CAPTODIAMO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		CITALOPRAM e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		DOXEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		ESCITALOPRAM e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		ZANAMIVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.21	FENITOÍNA e seu sal Sódico		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.29	Outros [Sais de FENITOÍNA, exceto os já classificados]		Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.90	Outros	Isômeros da matéria-prima FENITOÍNA, desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.90		ETOMIDATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.12	DROPERIDOL		Lista - C1
2933.39.15	HALOPERIDOL		Lista - C1
2933.39.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima	Adendo 1) da Lista - C1

		DROPERIDOL, desde que seja possível a sua existência.	
2933.39.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HALOPERIDOL, desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.19		TRIFLUPERIDOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.24	Cloridrato de LOPERAMIDA		Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.29		LOPERAMIDA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.29		NIALAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.32	BIPERIDENO e seus sais		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.39	Outros	Isômeros da matéria-prima BIPERIDENO, desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.89		MOPERONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		AZACICLONOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		CISAPRIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		DEXETIMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		DISOPIRAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		DONEPEZILA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		FACETOPERANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PENFLURIDOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PIMOZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PIPAMPERONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PROPANIDINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		EFAVIRENZ e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.39.99		INDINAVIR e seus sais e isômeros, desde que	Lista - C4

		seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C4
2933.49.90		NELFINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.49.90		NOMIFENSINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.49.90		RIVASTIGMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.16	Cloridrato de BUSPIRONA		Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		BUSPIRONA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		NEFAZODONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		OPIPRAMOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		OXIPERTINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		ZIPRAZIDONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		MIRTAZAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.49		ABACAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.59.99		HIDROCLORBEZETILAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.99		RISPERIDONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.99		TRAZODONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.99		LOPINAVID e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.59.99		TENOFOVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.69.19		LAMOTRIGINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.69.39		PERBOLIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1).
2933.79.90		ARIPIRAZOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.79.90		PRIMIDONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2933.99.19		ROPINIROL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.20		FLUMAZENIL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.31	DIBENZOAPINA [IMINOESTILB		Lista - C1
	ENO ou DIBENZEPINA]		
2933.99.32	CARBAMAZEPINA		Lista - C1
2933.99.33	Cloridrato de CLOMIPRAMINA		Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		CLOMIPRAMINA e sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		CLOZAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		DESIPRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		IMIPRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		IMIPRAMINÓXIDO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		MIANSERINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		MIRTAZAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		OLANZAPINA, seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		OXCARBAZEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		QUETIAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		TRIMIPRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima CARBAMAZEPINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima DIBENZOAPINA [IMINOESTILBENO OU DIBENZEPINA], desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.42	AMISSULPRIDA [AMISULPRIDA]		Lista - C1
2933.99.43	SULTOPRIDA		Lista - C1
2933.99.49	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima	Adendo 1) da Lista - C1

		AMISSULPRIDA [AMISULPRIDA], desde que seja possível a sua existência.	
2933.99.49	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima SULTOPRIDA, desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.99		BENZOQUINAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.99		CLOMACRANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.99		DIMETACRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.99		TACRINA, seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.10.90		CLOMETIAZOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.10.90		TROGLITAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.20.90		PRAMIPEXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.10	Maleato de METOTRIMEPRAZINA [Maleato de		Adendo 1) da Lista - C1
	LEVOMEPRIMAZINA]		
2934.30.20	Enantato de FLUFENAZINA		Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		ACEPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		BUTAPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		CLORPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		DIXIRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		FLUFENAZINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		HOMOFENAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		IMICLOPRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		LEVOMEPRIMAZINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros,	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
		desde que seja possível a sua existência.	

2934.30.90		MEPAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		MESORIDAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		METOPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PERFENAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PERICIAZINA [PROPERICIAZINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PROCLORPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PROPIOMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		TIORIDAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		TRIFLUOPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.22	ZIDOVUDINA (AZT)		Lista - C4
2934.99.27	ESTAVUDINA (D4T)		Lista - C4
2934.99.29		DIDANOSINA (DDI) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.29		ZALCITABINA (DDC) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.29	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima ESTAVUDINA (D4T), desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.29	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima ZIDOVUDINA (AZT), desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.39	Outros	ATAZANAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.49		RIBAVIRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.69		METIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.93	LAMIVUDINA		Lista - C4
2934.99.99		AMOXAPINA e seus sais e isômeros, desde	Lista - C1

		que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CAROXAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CLORPROTIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CLOTIAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		FLUPENTIXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ISOCARBOXAZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		LEFLUNOMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		LOXAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MEFENOXALONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MINAPRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MOCLOBEMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		NEVIRAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		PAROXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		PROTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		REBOXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		RIBAVIRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		TIANEPTINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ZOTEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ZUCLOPENTIXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		DELAVIRDINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4

2934.99.99		RITONAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		SAQUINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LAMIVUDINA (3TC), desde que seja possível a sua existência.	Adendo 1) da Lista - C4
2935.00.13	SULPIRIDA		Lista - C1
2935.00.14	VERALIPRIDA		Lista - C1
2935.00.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima SULPIRIDA e desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima VERALIPRIDA e desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.19		AMPRENAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2935.00.99		PIPOTIAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.99		TIOPROPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.99		TIOTIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.99		TOPIRAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2936.21.19		ISOTRETINOÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.19		TRETINOÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.90		ACITRETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.90		ADAPALENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2937.11.00	SOMATROPINA [HORMÔNIO DO CRESCIMENTO]		Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
	seus derivados e análogos estruturais		
2937.23.99		ETILESTRENOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista -

			C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.40	MESTEROLONA e seus derivados		Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		ANDROSTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		BOLASTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteris e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		BOLDENONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
		de éter, esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		CLOROXOMESTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		CLOSTEBOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
		de éter, esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		éter, esteris e isômeros desde que seja possível	

		a sua existência	
2937.29.90		DROSTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		ESTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		ESTANOZOLOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência.	
2937.29.90		FLUOXIMESTERONA ou FLUOXIMETILTESTOSTERONA e seus sais, éter,	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros desde que seja possível a sua	
		existência.	
2937.29.90		FORMEBOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		isômeros desde que seja possível a sua existência.	
2937.29.90		METANDIENONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		METANDRANONA e seus sais, éter, ésteres,	Lista - C5

		isômeros e sais de éter, esterés e	Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		METANDRIOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		METENOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		METILTESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		esterés e isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		MIBOLERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		NANDROLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		NORETANDROLONA e seus sais, éter, ésteres,	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
		isômeros e sais de éter, esterés e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		OXANDROLONA e seus sais, éter, ésteres,	Lista - C5

		isômeros e sais de éter, esterés e	Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		OXIMESTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
		sais de éter, esterés e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		OXIMETOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e isômeros	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		PRASTERONA [DEIDROETILANDROSTE	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
		RONA ou DHEA] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Adendo 1.2. da Lista - C5
		de éter, esterés e isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		TESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterés e	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
		isômeros desde que seja possível a sua existência	
2937.29.90		TREMBOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5
		de éter, esterés e isômeros desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.39.11	LEVODOPA		Lista - C1
2937.39.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LEVODOPA, desde	Adendo 1) da Lista - C1
		que seja possível a sua existência	
2939.19.00		NALOXONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2939.19.00		NALTREXONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		PERGOLIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		APOMORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		GALANTAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		METISERGIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência.	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
3003	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002,	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos	
	3005 ou 3006) constituído por produtos misturados	listados acima neste procedimento	
	entre si, preparados para fins terapêuticos ou		
	profiláticos, mas não apresentados em doses nem		
	acondicionados para venda a retalho.		
3004	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002,	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos	
	3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados	listados acima neste procedimento	
	ou não misturados, preparados para fins		
	terapêuticos ou profiláticos, apresentados em		
	doses ou acondicionados para a venda a retalho.		

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve encaminhar à UPROC (Unidade de Produtos Controlados) na ANVISA em Brasília,	A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à autoridade sanitária em exercício no recinto alfandegado onde
seu pleito de autorização de embarque no exterior, por meio do preenchimento da Petição de	ocorrerá o desembaraço da mercadoria, a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária Pós
Autorização de Embarque no Exterior de mercadoria integrantes do Procedimento 3, preenchida.	Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 3, preenchida e acompanhada dos documentos abaixo relacionados.
	1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro

	Nacional - GRU, original.
	2-Autorização de acesso para inspeção física (IN
	SRF Nº. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);
	3-Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);
	4-Certificado de Não Objeção (original ou cópia) ou Declaração assinada pelo Responsável Técnico
	e Responsável Legal da empresa importadora, informando que a substância ou produto objeto da importação, não está submetido a controle e que a
	autoridade competente do país exportador não emite o referido documento;
	5-Fatura Comercial - Invoice;
	6-Laudo Analítico de Controle de Qualidade por lote ou partida (original ou cópia visada pelo
	responsável técnico da empresa no Brasil), emitido pelo fabricante;
	7-Termo de guarda e responsabilidade (quando
	for o caso)
	8-Lista de especificação de carga;
	9- Nº. da LI ou LSI;
	10-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica
	detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade
	sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a Representar o Importador.

PROCEDIMENTO 4	
<p>Importação de mercadoria na forma de matéria-prima e produto semi-elaborado, a granel ou acabado, está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX. A Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no recinto alfandegado onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro da mercadoria,</p>	
<p>deve se pronunciar previamente ao seu embarque no exterior, no tocante ao status no licenciamento de importação, autorização de embarque, excetuados para os casos previstos neste Regulamento. Essa</p>	
<p>mercadoria deve ainda submeter-se à fiscalização sanitária antes do seu desembaraço aduaneiro.</p>	
<p>NOTA: A importação de produtos de que trata este Procedimento, por meio de doação internacional, deverá atender ao disposto em Anexo pertinente deste Regulamento.</p>	

4.1 - Produtos médicos	
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA

A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá protocolar, no posto de vigilância sanitária desta ANVISA instalado no	A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria a
recinto alfandegado onde será efetivado o desembaraço da mercadoria, a Petição de Autorização de Embarque no Exterior de	Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 4.1, preenchida e
Mercadorias integrantes do Procedimento 4.1 preenchida, e acompanhada dos documentos abaixo relacionados, quando necessário:	acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.	1-Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N°. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);
2- Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiros, original e cópia,	2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);
3-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do	3- Fatura comercial (Invoice);
documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo,	4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;
pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a Representar o Importador.	5- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto;
São informações básicas que deverão constar do pleito de autorização de embarque no exterior:	6- Comprovante de esterilidade do produto emitido pelo fabricante, quando couber.
1- regularização do produto acabado na ANVISA;	
2- regularização da empresa na ANVISA;	
3- N°. LI ou LSI.	
Nota1: Dispensada a informação sobre a regularização da empresa na ANVISA, quando se	
tratar de importação de matérias-primas constantes deste Procedimento.	

Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
2711.19.90	Outros gases liquefeitos de hidrocarbonetos gasosos	Para uso médico-odonto-hospitalar
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	Para uso médico-odonto-hospitalar
2811.21.00	Dióxido de carbono	Para uso médico-odonto-hospitalar
2821	Óxidos e hidróxidos de ferro, terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe ₂ O ₃ .	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana.
2844	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana.

	isótopos físseis (cindíveis) ou férteis) e seus	
	compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.	Para uso médico-odonto-hospitalar
2846	Compostos inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana.
3002.10.19	Outros anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados mesmo obtidos por via bio-tecnológica.	Exceto os constantes em outro procedimento deste Regulamento
3002.10.29	Outros	Exceto os constantes em outro procedimento deste Regulamento
3002.10.39	Outros	Exceto os constantes em outro procedimento deste Regulamento
3002.90.20	Anti-toxinas de origem microbiana	Exceto os constantes em outro procedimento deste Regulamento
3002.90.30	Tuberculinas	
3002.90.92	Outros para a saúde humana	Exceto os constantes em outro procedimento deste Regulamento
3002.90.94	Ricina	
3002.90.99	Outros	Exclusivamente para saúde humana
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006), constituídos por produtos misturados ou não misturados	A base de ácido hialurônico e seus sais para uso médico-hospitalar
	, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados na forma de doses (incluídos os destinados a serem administrado	
	s por via percutânea) ou acondicionados para a venda a retalho.	
3005	Pastas (“ouates”), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de	Para uso médico-odonto-hospitalar
	substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.	
3307.90.00	Outros	Solução para lente de contato
3402.19.00	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
3402.90.90	Outras	Preparações tensoativas e preparações para limpeza para uso médico-odonto-hospitalar
3407.00.10	Pastas para modelar	Para uso odontológico
3407.00.20	Ceras para dentistas	
3407.00.90	Outras massas ou pastas para modelar, ceras para	Para uso odontológico

	dentistas apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas,	
	ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.	
3701.10.10	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel do cartão ou dos	Para uso médico-odonto-hospitalar
	têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados em uma face, não	
	impressionados, mesmo em cartuchos para raios X.	
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	
3701.10.29	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
3701.30.29	Outras	Para uso médico-odonto-hospitalar
3702.10.10	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias	Para uso médico-odonto-hospitalar
	diferentes do papel, do cartão dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem	
	instantâneas, em rolos, sensibilizados em uma face, não impressionados, para raios X.	
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	Para uso médico-odonto-hospitalar
3824.90.89	Outros	Substância para conservação de órgãos e tecidos
3910.00.19	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
3917.32.21	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea.	
3917.32.51	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise.	
3917.40.00	Acessórios.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3919.90.00	Outras chapas, folhas, tiras, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3923.30.00	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	Mamadeiras
3926.20.00	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes).	Para uso médico - odonto-hospitalar.
3926.90.30	Bolsas para colostomia, Ileostomia, Urostomia e outras bolsas para uso semelhante.	
3926.90.40	Outros artigos de laboratório ou de farmácia.	Para uso laboratorial em clínica médica
3926.90.90	Outras	Bolsas para coleta de sangue e seus componentes

		Filtro para sangue
		Kits para aferese Dispositivo Intra-Uterino.
4014.10.00	Preservativos	
4015.11.00	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para cirurgia.	
4015.19.00	Outras luvas	Para uso médico - odonto-hospitalar.
4015.90.00	Outros	Para uso médico - odonto-hospitalar.
4818.50.00	Vestuários e seus acessórios	Para uso médico- odonto-hospitalar
7017.10.00	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados de quartzo ou de outras sílicas fundidos	Seringas.
7017.20.00	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados de outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^6	Seringas
7017.90.00	Outros artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados	Seringas
7309.00.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares.	Para conservação de material destinados a terapia ou diagnóstico em saúde humana
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares.	Para conservação de material destinados a terapia ou diagnóstico em saúde humana
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares.	Para conservação de material destinados a terapia ou diagnóstico em saúde humana
7612.90.12	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares.	Para conservação de material destinados a terapia ou diagnóstico em saúde humana
8418.50.10	Congeladores ("freezers")	Para uso médico-hospitalar com registrador de temperatura.
8418.50.90	Outros	Para uso médico-hospitalar
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório.	
8419.89.99	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas.	Para uso médico-odonto-hospitalar.
8421.19.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
8421.29.11	Hemodializadores capilares	

8421.29.19	Outros hemodializadores	
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios-X.	Para uso médico-odonto-hospitalar.
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebido para transporte de pessoas, incluídos os veículos de uso misto	Veículos equipados com artigos e equipamentos médico-odonto-hospitalar.
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.	
8802	Outros veículos aéreos	Veículos aéreos equipados com artigos e equipamentos médico-odonto-hospitalar.
9001.10.20	Fibras Ópticas, Feixes e Cabos de Fibras Ópticas	Para uso médico-odonto-hospitalar
9001.30.00	Lentes de contato	
9011	Microscópios ópticos	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	
9018.12.10	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica Ecógrafos com análise espectral Doppler	
9018.12.90	Outros aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica	
9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico por visualização por ressonância magnética.	
9018.14.10	“Scanner” de tomografia por meio de emissão de pósitrons.	
9018.19.10	Endoscópios	
9018.19.20	Audiômetros	
9018.19.30	Câmaras gama	
9018.19.80	Outros	
9018.19.90	Partes	
9018.20.10	Aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos para cirurgia que operem com “laser”.	
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por “laser”.	
9018.20.90	Outros aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos.	
9018.31.11	Seringas, mesmo com agulhas de capacidade inferior ou igual a 2 cm ³ .	
9018.31.19	Outras seringas, mesmo com agulhas	
9018.32.11	Agulhas tubulares de metal gengivais.	

9018.32.12	Agulhas tubulares de aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior superior ou igual a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue.	
9018.32.19	Outras	
9018.32.20	Para suturas.	
9018.39.10	Agulhas	
9018.39.21	Sondas, catéteres e cânulas de borracha	
9018.39.22	Catéteres de poli (cloreto de vinila), para emboléctomia arterial	
9018.39.23	Catéteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	
9018.39.29	Outros	
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cautérios	
9018.39.90	Outros	
9018.41.00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários.	
9018.49.11	Outras brocas de carboneto de tungstênio (volfrâmio)	
9018.49.12	Outras brocas de aço-vanádio	
9018.49.19	Outras	Para uso humano direto
9018.49.20	Limas	
9018.49.40	Outros para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	
9018.49.91	Outros para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados.	
9018.49.99	Outros	
9018.50.10	Microscópios binoculares, dos tipos utilizados em cirurgia oftalmológica	
9018.50.90	Outros	
9018.90.10	Outros Instrumentos e aparelhos para transfusão de sangue ou infusão intravenosa.	
9018.90.21	Bisturis elétricos	
9018.90.29	Outros	
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	
9018.90.39	Outros litótomos e litotritores	
9018.90.40	Rins artificiais	
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	
9018.90.91	Incubadoras para bebês	

9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial	
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	
9018.90.94	Endoscópios	
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	
9018.90.99	Outros	
9019.10.00	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica.	Aparelhos de massagem alimentados por rede elétrica.
9019.20	Aparelhos de ozonoterapia; de oxigenoterapia; de aerossolterapia; aparelhos respiratórios de reanimação; outros aparelhos de terapia respiratória e acessórios.	
9019.20.10	De oxigenoterapia	
9019.20.20	De aerossolterapia	
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	
9019.20.90	Outros	
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	
9020.00.10	Máscaras contra gases	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9020.00.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	
9021.10.91	Partes e acessórios de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados.	
9021.10.99	Outros	
9021.21.10	Dentes artificiais de acrílico	
9021.21.90	Outros	
9021.29.00	Outros	
9021.31.10	Próteses articulares femurais	
9021.31.20	Próteses articulares mioelétricas	
9021.31.90	Outras	
9021.39.11	Válvulas cardíacas mecânicas	
9021.39.19	Outras	
9021.39.20	Lentes intraoculares	
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	
9021.39.40	Prótese mamárias não implantáveis.	

9021.39.80	Outros	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	
9021.39.99	Outros	
9021.40.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios.	
9021.50.00	Marcapassos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios.	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	
9021.90.19	Outros	
9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	
9021.90.89	Outros	
9021.90.91	Partes e acessórios de marca-passos (estimuladores) cardíacos	
9021.90.92	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição de surdos	
9021.90.99	Outros	
9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada.	
9022.13.11	Outros, aparelhos para odontologia., de diagnóstico de tomadas maxilares panorâmicas	
9022.13.19	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.13.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.11	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para mamografia	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.12	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para angiografia	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.13	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para densitometria óssea, computadorizados.	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.19	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.2	Aparelhos que utilizem radiações alfa,beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos, ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia.	
9022.21	Aparelhos de Raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos, ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia.	

9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	
9022.21.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.30.00	Tubos de raios-X.	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9022.90.11	Geradores de tensão	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9022.90.12	Telas radiológicas	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9022.90.19	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9022.90.80	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9026.20.10	Manômetros	Manômetro de insuflação para Balão endoscópico.
9027.20.21	Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletforese capilar.	Destinados a diagnóstico humano
9027.20.29	Outros	Destinados a diagnóstico humano
9027.50.20	Fotômetro	Destinados a diagnóstico humano
9027.50.50	Citômetro de fluxo	Destinados a diagnóstico humano
9027.80.90	Outros instrumentos e aparelhos.	Para uso médico-odonto-hospitalar. Instrumento de determinação de tempo de coagulação Analisador clínico para diagnóstico.
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas;	Para uso médico-odonto-hospitalar.
	instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	
9031.80.90	Outros	estetoscópio
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de	
	mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e	
	cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.	
9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo.	Cujo funcionamento depende de fonte de energia elétrica ou fonte de potência distinta da gerada pelo
		corpo humano ou pela gravidade terrestre e que funcione pela conversão desta energia.

PROCEDIMENTO 5
A importação de mercadorias na forma de matérias-primas, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado (terminado), está sujeita a registro de licenciamento de importação no SISCOMEX e à
fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço no local onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro.
NOTA: A importação de produtos de que trata este procedimento, por meio de doação internacional, deverá atender ao disposto no Anexo pertinente deste Regulamento.

5.1 - ALIMENTOS
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da
Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 5.1, preenchida e acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
1- Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.
2- Licença de Funcionamento (Alvará) ou documento correspondente válido para a atividade prevista neste Regulamento, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Município ou do Distrito
Federal;
3-Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiros, original e cópia, quando couber;
4-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a
Representar o Importador;
5- Certificado da ANMAT, para produto oriundo da Argentina, quando couber;
6- Laudo Analítico de Controle de Qualidade, quando exigido em legislação sanitária complementar
regulamentada ANVISA;
7- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);
8 - Fatura comercial (Invoice);
9 - Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N°. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);
10- Termo de Guarda e Responsabilidade da mercadoria em armazém externo ao recinto alfandegado, quando couber;

Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
Capítulo 2	Carnes e Miudezas, Comestíveis.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente.
0302 a 0307	Peixes, crustáceos e moluscos.	Processados e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente.
0401 a 0406	Leite e derivados.	Processados e acondicionadas em

		embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente.
0407.00.90	Outros ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos exceto para incubação.	Processados e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente
0408.	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor,	Processados e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente
	moldados, congelados ou conservados de outro modo,	
	mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0409.00.00	Mel natural.	Acondicionado em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente.
0410	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	Processados e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
0701.90.00	Outras batatas, frescas ou refrigeradas.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	Processados e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente
0703.10.19	Outras cebolas	Acondicionado em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente. .
0703.10.29	Outras	Acondicionado em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente. .
0703.20.90	Outros alhos	Acondicionado em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente.
0703.90.90	Outros alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente

0710	Produtos Hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente.
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação neste estado.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou	Frutas frescas ou secas processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas
	fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
Capítulo 8	Frutas; cascas de cítricos e de melões.	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias.	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; Malte; Amidos e Féculas; inulina glúten de trigo.	Destinados ao consumo humano
1202.10.00	Amendoins não torrados, nem de outro modo cozidos, com casca.	Destinados ao consumo humano
1202.20.90	Amendoins não torrados, nem de outro modo cozido, mesmo descascado ou triturados, exceto para sementeira.	Matérias-primas processadas com a finalidade de uso na indústria alimentícia
1301	Goma laca; gomas, resinas, gomas - resinas e óleo resina (bálsamo), naturais.	Matérias-primas processadas com a finalidade de uso na indústria alimentícia
1302.20.10	Matérias pécnicas (pectina).	Matérias-primas processadas, com a finalidade de uso na indústria de alimentícia
1302.31.00	Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais mesmo modificados.	Matéria-prima elaborada, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
1302.32.11	Farinha de endosperma	Processados com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
1302.32.19	Outros	Matéria-prima processada, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
1302.32.20	De sementes de guaré.	Matéria-prima processada com a finalidade de uso na indústria alimentícia
1302.39.10	Carrageninas (musgo-da-Irlanda).	Processadas, acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia; prontas para o

		consumo.
1302.39.90	Outros	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
Capítulo 15	Gordura e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
	alimentares elaboradas; ceras de origem animal e vegetal.	
Capítulo 16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	Processada e acondicionada em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
1804	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
1805	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Processados e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia,
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, fécula ou de leite, produtos de pastelaria.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas para o consumo humano,
	plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético.	conforme legislação sanitária pertinente
2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária

		pertinente
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
	acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006.	
2005	Outros Produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
	acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006	
2006	Produtos hortícolas, com cascas de frutas e outras partes de	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano,
	plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)	conforme legislação sanitária pertinente
2007	Doces, geléias, marmelades, purês e pastas de frutas, obtidos	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano,
	por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	conforme legislação sanitária pertinente
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas,	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano,
	preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros	conforme legislação sanitária pertinente
	edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem	
	compreendidas em outras posições.	
Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente
2201	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano, conforme legislação sanitária pertinente.

	adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas,	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas para o consumo humano,
	adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas.	conforme legislação sanitária pertinente
2202.90.00	Outras	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria de alimentícia.
2501.00.20	Sal de mesa	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
Capítulo 28	Matérias-primas de natureza química inorgânica.	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2809.20.11	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2809.20.19	Outros	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2835.22.00	Fosfatos Mono ou Dissódico	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2835.23.00	Fosfatos de Trissódico	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2835.24.00	Fosfatos de Potássio	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2835.25.00	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfatos dicálcico)	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2835.26.00	Outros fosfatos de cálcio	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
2835.29.90	Outros	Processado e acondicionado em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
2835.31.10	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio) grau alimentício	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.

2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
2835.39.90	Outros	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
Capítulo 29	Matérias-primas de natureza química orgânica e/ou biológica.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extrato de	Processada e acondicionada em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
	glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos;	
3201	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres e esteris e outros derivados.	Processada e acondicionada em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3203.00.11	Hemateína	Processada e acondicionada em embalagem apropriada, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3203.00.12	Fisetina	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3203.00.13	Morina	Processada e acondicionada em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
3203.00.19	Outras	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
3203.00.21	Carmim de cochonilha	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3203.00.29	Outras	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3203.00.30	Preparações à base de matérias corantes de origem animal ou vegetal	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na
	química definida ; preparações à base de matérias corantes orgânicas sintéticas;	indústria alimentícia ou de bebidas

3301	Óleos essenciais	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3302.10.00	Misturas odoríferas dos tipos utilizados para a indústria da alimentação ou de bebida	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
3502	Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3503.00.11	Gelatinas e seus derivados De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98 %, em peso.	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3503.00.19	Outros	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, utilizadas na indústria alimentícia.
3503.00.90	Outras	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3504.00.19	Outros	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90%, em peso, em base seca.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
3504.00.90	Outros	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia.
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	Processados e acondicionados em embalagens apropriadas, com a finalidade de uso na indústria alimentícia
3507	Enzimas, enzimas preparadas.	
3824.90.89	Outros	Processados e empregados nas embalagens na indústria alimentícia
3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno) (PET)	Processadas e empregadas nas embalagens

		na indústria alimentícia
3920.20.11	Polímeros de propileno de largura inferior ou igual a 12,5 cm de espessura inferior ou igual	Processadas e empregadas nas embalagens na indústria alimentícia
	a 10 micrometros (mícrons), metalizadas.	
3920.20.19	Outras	Processados e empregados como acondicionamentos e/ou embalagens na indústria alimentícia
3920.20.90	Outras	Processados e empregados como acondicionamentos e/ou embalagens na indústria alimentícia
3923.30.00	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes.	Processadas e empregadas nas embalagens na indústria alimentícia
3923.90.00	Outros	Processadas e empregadas nas embalagens na indústria alimentícia
4818.90.10	Almofadas absorventes dos tipos utilizados em embalagens de produtos alimentícios.	Processadas e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente.
4819	Caixas, sacos bolsas, cartuchos e outras embalagens de papel, cartão pasta de celulose ou de	Processados e acondicionadas em embalagens apropriadas para o consumo humano direto, conforme legislação sanitária pertinente.
	mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritório, lojas e estabelecimentos semelhantes.	

5.2 - MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS QUE INTEGRAM A CLASSE DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 4.2, preenchida e acompanhada dos documentos
abaixo relacionados:
1- Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.
2-Declaração concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, original e cópia, quando couber;
3-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a Representar o Importador.
4- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N°. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);

5- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);		
6- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;		
7- Obrigatória à informação sobre lote ou partida de cada produto;		
São informações básicas que deverão constar do pleito do interessado:		
1-Regularização do produto acabado na ANVISA, quando se tratar de produto sob a obrigatoriedade		
de registro;		
2- Regularização da empresa na ANVISA;		
3- N°. LI ou LSI.		
Nota1: Dispensada a informação sobre a regularização da empresa na ANVISA, quando se tratar de importação de matérias-primas constantes deste Procedimento. A Licença de Funcionamento (Alvará) ou documento correspondente válido deverá ser solicitado, entretanto deverá ser respeitada a estratégia		
da autoridade sanitária local, em vigência, referente à sua concessão e renovação.		
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	Água Oxigenada 10 a 40 volumes (Uso Cosmético)
3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides oleorresinas de extração; soluções	Pronto para o uso em cosméticos ou perfumes
	concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de	
	substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação	
	dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	
3302.90.19	Outras misturas de substâncias odoríferas - para perfumaria.	
3302.90.90	Outras misturas de substâncias odoríferas.	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	
3303.00.20	Águas de colônia	
3304	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as	
	preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros	
3305	Preparações capilares.	
3306.10.00	Dentífrícios	
3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais).	
3306.90.00	Outros	
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos,	
	depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de	

	toucador preparados e outras preparações	
	cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes	
	de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.	
3401.11.10	Sabões medicinais	
3401.11.90	Outros	
3401.19.00	Outros	Lenços umedecidos Discos Demaquilantes embebidos
3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas.	
3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão.	
3402.11.90	Outros	Para uso na indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfume
3402.20.00	Preparações acondicionadas para venda a retalho.	
3402.90.2	Outras preparações tensoativas, preparações para lavagem e preparações para limpeza mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401.	
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi) Propil-betaína	
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	
3402.90.29	Outras	
3808.10.29	Outros inseticidas	Repelentes de insetos para uso tópico
4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	Lenços umedecidos
4818.40.10	Fraldas descartáveis	
4818.40.20	Tampões higiênicos	
4818.40.90	Outros	Absorventes higiênicos descartáveis Hastes Flexíveis
5601.10.00	Absorventes (pensos) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes de pastas (“ouates”).	
5601.21.90	Outros artigos de pasta (“ouates”)	Hastes Flexíveis
9603.21.00	Escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras, as ortodônticas e as elétricas.	

5.3 - MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS QUE INTEGRAM A CLASSE DE MEDICAMENTOS		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA		
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA		
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 4.3, preenchida e acompanhada dos documentos abaixo relacionados:		
1- Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.		
2- Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiros ;		
3- Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a		
Representar o Importador;		
4- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N°. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);		
5- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);		
6- Fatura comercial (Invoice);		
7- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;		
8- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto e data de fabricação;		
9- Laudo Analítico de Controle de Qualidade por lote ou partida, (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa no Brasil), emitido pelo fabricante;		
São informações básicas que deverão constar do pleito do interessado:		
1- Regularização do produto acabado na ANVISA;		
2- Informação sobre a regularização da empresa na ANVISA;		
3- N°. LI ou LSI.		
1202.19.90	Sementes em pó de Paullinia cupana H.B.& K. (Guaraná)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos.
1202.19.90	Extratos de Paullinia cupana H.B.& K. (Guaraná). Cafeína*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1207.99.90	Sementes de Aesculus hippocastanum L. (castanha da Índia)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1207.99.90	Frutos de Tamarindus indicum L. (Tamarindo)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1207.99.90	Sementes de Trifolium pratensis L. (Red Clover)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1207.99.90	Sementes de Trichilia catigua (Catuaba)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1207.99.90	Sementes de Tribulus terrestris L.	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.10.00	Raízes de Periandra mediterranea Vell. Tamb. (Alcaçuz)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Cascas de Uncaria tomentosa Willd. DC (Unha de gato)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos

1211.90.90	Partes aéreas de <i>Tanacetum parthenium</i> Sch. Bip.(Tanaceto)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Raízes ou rizomas de <i>Valeriana officinalis</i> (Valeriana)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Partes aéreas de <i>Vitis venifera</i> L.(Vitis)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Raízes de <i>Zingiber officinale</i> Roscoe (Gengibre)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Partes aéreas de <i>Vitex agnus-castum</i> L..	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Partes aéreas de <i>Alpinia officinarum</i> Hance (Galanga). Resinas*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Bulbo de <i>Allium sativum</i> L. (Alho)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Partes aéreas de <i>Anchieta salutaris</i> St. Hill (Cipó-suma)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Folhas de <i>Arctostaphylos uva-ursi</i> (Uva-ursi)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Folhas de <i>Arnica montana</i> L (Arnica)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Partes aéreas de <i>Baccharis trimera</i> DC. (Carqueja).	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1211.90.90	Outros	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.30	De <i>Ginkgo biloba</i> , seco - Extratos de <i>Ginkgo biloba</i> L.(Ginkgo). Gikgoflavonoides, terpenolactonas,lactonas sesquiterpênicas*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.50	De Ginseng - Extratos de <i>Panax ginseng</i> C.A. Meyer (Ginseng).	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de <i>Zingiber officinale</i> Roscoe (Gengibre). Gingeróis*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de <i>Alpinia officinarum</i> Hance (Galanga)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de <i>Achyrocline satureoides</i> DC (Marcela). Terpenos*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de <i>Aesculus hippocastanum</i> L. (Castanha da Índia). Escina*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de <i>Allium sativum</i> L. (Alho).	Insumos utilizados na produção de

	Aliina ou Alicinas*	medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Anchieta salutaris St. Hill (Cipó-suma). Mucilagens*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Arctostaphylos uva-ursi (Uva-ursi). Quinonas ou arbutinas*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Arnica montana L (Arnica)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Outros	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Symphytum officinale L. (Confrei)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Tamarindus indicum L.(Tamarindo)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Tanacetum parthenium Sch. Bip.(Tanaceto). Partenolídeos*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Tribulus terrestris L.. Procianidinas*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Trichilia catigua (Catuaba)	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Trifolium pratensis L. (Red Clover). Isoflavonas*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Uncaria tomentosa Willd. DC. (Unha de gato). Alcalóides*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
1302.19.90	Extratos de Vitex agnus-castum L.. Agnosídeos*	Insumos utilizados na produção de medicamentos fitoterápicos
Cap. 29	Produtos Químicos Orgânicos	Insumos utilizados na produção de medicamentos anti-neoplásicos; Insumos utilizados na produção de medicamentos cardiotônicos.
2918.21	Ácidos carboxílicos de função fenol	Ácido salicílico e seus derivados
2918.22		Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
2918.29.22		Metilparabeno
2918.29.23		Propilparabeno
2922.19.3	Compostos aminados de funções oxigenadas	Ambroxol e seus sais
2922.19.4	Clobutanol e seus sais	Cloridrato de clobutinol; Clobutinol
2922.49.10	Outros	Glicina e seus sais

2922.19.9	Outros	Fumarato de benciclano; Clembuterol;
		Cloridrato de clembuterol; Mirtecaína; Tamoxifeno e seus citrato
2922.19.99	Outros	Bromazina; Difenidramina; Etambutol;
		Cloridrato de difeindramina; Nadolol; Outros
2922.29.90	Outros	Alentemol; Cloridrato de tiramina; Tiramina, Dopamina;
		Outros
2922.41	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	Lisina; Acetato de lisina;
		Cloridrato de lisina; Outros
2922.49.6	Diclofenaco e seus sais derivados destes produtos	Diclofenaco de sódio; Diclofenaco de potássio; Diclofenaco de dietilamônio;
		Diclofenaco; Outros
2922.49.69	Outros	Aceclofenaco; Resinato de diclofenaco; Diclofenaco colestiramina
2922.49.90	Outros	Leucina; Fenilalanina; Ornitina;
		Isoleucina; Ácido mefenâmico; Baclofeno;
		Benzocaína e seus sais; Butacaína; Procaína e seus sais; Outros
2922.50.1	Fenilefrina e seus sais	Fenilefrina; Cloridrato de fenilefrina; Outros
2922.50.2	Proprafenona e seus sais	Proprafenona; Cloridrato de proprafenona; Outros
2922.50.4	Metoprolol e seus sais	Metoprolol;

		Succinato de metoprolol; Outros
2922.50.50	Propranolol e seus sais	Propranolol; Cloridrato de propranolol
2922.50.99	Outros	Adrenalona; Arbutamina; Betoxicaína;
		Droxidopa; Etilefrina; Isoprenalina; Orciprenalina;
		Salbutamol; Serina; Outros
2923.10.00	Colina e seus sais	Cloridrato de colina; Citrato de colina;
		Fosforilcolina cálcica; Salcolex; Outros
2923.20.00	Lecitinas e outros fosfoaminolípídios	Lecitina de ovo; Lecitina de soja; Outros
2923.90.10	Betaína e seus sais	Betaína; Cloridrato de betaína; Outros
2923.90.20		Derivados da colina; Brometo de acetilcolina; Cloreto de acetilcolina;
		Cloreto de metacolina; Hidróxido de acetilcolina; Outros
2923.90.90	Outros	Acetilcarnitina; Carnitina; Brometo de hexametônio;
		Cloridrato de carnitina; Cloreto de benzalcônio; Iodeto de suxametônio; Tartarato de hexametônio;
		Outros
2924.19.29	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico	Cloramida; Valpromida; Outros
2924.19.49	Outros	Clopropamida; Crotetamida
2924.19.99	Outros	Aceglutamida;

		Acetileucina;
		Bromacrilida; Citulina; Dicloraluréia;
		Glutamina; Malato de citulina; Palmidrol;
		Uretano; Valnoctamida; Outros
2924.21.90	Ureína e seus derivados; sais destes produtos	Carbuterol; Clanfenu;
		Cloridrato de carbuterol; Droxinavir; Semustina;
		Triclorarbana; Outros
2924.29.11		Acetanilida
2924.29.13		Acetaminofeno; Paracetamol
2924.29.14	Lidocaína e cloridrato	Lidocaína; Cloridrato de lidocaína
2924.29.19	Outros	Benalaxil; Diloxanida;
		Tolicaina; Outros
2924.29.39	Outros	Anilamato; Carfimato;
		Estiramato; Felbamato; Hexapropimato;
		Metocarbamol; Outros
2924.29.41	Acetamidas e seus derivados	Teclozam
2924.29.43		Atenolol; Metolaclo
2924.29.49	Outros	Acetilfeneturida; Acetoclor;
		Cloridrato de carbifeno; Delapril;
		Dimethenamid; Fenoxedil;

		Pafenolol;
		Trimecaína; Outros
2924.29.5	Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos	Bromoprida; Metoclopramida e seu cloridrato;
		Trimetobenzamida; Zoxamide;
2924.29.69	Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos	Clodacaína; Declopramida;
		Naltipramida; Flualamida; Outros
2924.29.91	Outros	Aspartame;
2924.29.99	Outros	Tramantadina e seu cloridrato
2925	Compostos de função carboxamida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina	
2925.11.00		Sacarina]
2925.19.90	Outros	Alonimida; Ciproximida; Fensuximida;
		Succinimida; Outros
2925.20	Iminas e seus derivados; sais destes produtos	Arginina e seus sais; Guanidina e seus derivados; sais destes produtos;
		Clorexidina; Outros
2925.20.90		Alexidina; Fenacaína;
		Targinina; Outros
2926	Compostos de função nitrila	
2926.20.00		1-Cianoguanidina (diciandiamida)
2926.90	Outros	Verapamil e seus sais; Outros
2926.90.99	Outros	Cimoxanil; Bromoxinil;
		Ronipamil; Outros
2927.00	Compostos diazóicos, azoicos ou azóxicos	Diminazeno; Clorazodina;
		Ettoxazeno;

		Outros
2928.00.20	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	Carbidopa
22928.00.41		Fenilidrazina; Derivados
2928.00.90		Andoxima; Brocresima;
		Caproxamina; Cloridrato de nadoxolol;
		Clovoxamina; Fenitolol;
		Ibuproxan; Nisterimasardomizida; Outros
2929.90.11	Compostos de outras funções nitrogenadas	Ciclamato de sódio;
2929.90.12		Ciclamato de cálcio;
2929.90.90	Outros	Benzaprinóxida; Cansilato de amoxidramina; Ferrotrenina;
		Oxifentorex; Outros
2930.20	Tiocompostos orgânicos	Fencarbamida; Monossulfiram;
		Sulfiram; Outros
2930.40.		Metionina
2930.90	Outros	Cisteína; Timersal; Tiomersal;
		Carbocisteína; Acetilcisteína;; Carboxicisteína;
		Cisteamina; Acetilcisteína; Outros
2930.90.99	Outros	Acetilmetionina; Cinaserina;
		Cinaproxeno; Diprofeno; Fenticlor;
		Mercaptamina; Sulindaco;

		Tiflorex; Outros
2931.00.39	Outros	Foscarnet Foscarnet Sódico
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio	
2932.19.10	Ranitidina e seus sais.	Ranitidina e seus sais
2932.19.90		Acifrana; Bufetolol; Diclofurima;
		Niforoxima; Nitrofural; Niidrazona;
		Outros
2932.21	Lactonas	Cumarina; Metilcumarinas; Etilcumarinas
2932.29.90	Outros	Podofiloxina (Podofilox)
2932.29.90	Outros	Esculamina; Glucuro lactona; Haloxona;
		Lovastatina; Mevastanina; Picrotoxina;
		Sinvastanina; Pantolactona; Podofiloxina (Podofilox);
		Varfarina e seus sais; Xilocumarol; Outros
2932.99	Outros	Eucaliptol; Quercetina; Outros
2932.99.99	Outros	Amiodarona; Artemisina; Bufonolol;
		Canbinol; Catequina; Dioxina;
		Cromoglicato dissódico; Frutose férrica;

		Fuamrato de oxetorona Outros
2933.11.90	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s)	Fenazona; Dipirona e seus sais;
	de nitrogênio (azoto)	Metamizol; Acetilsalicilato de antipirina; Aminopirina;
		Antipirina; Fenazona;
		Valeralato de fenazona Outros
2933.19.90		Betazol; Feclobuzona;
		Fezolamina; Normenazona;
		Oxibfembutazona; Suxibuzona;tribuzoan;
		Outros
2933.21.90	Outros	Alantoína; Albutoína;
		Etoína Benzoato de metronidazol; Outros
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	Metronidazol; Benzoato de metronidazol;
		Cloridrato de metronidazol; Hemissucinato de metronidazol;
2933.29.19	Outros	Camidazol; Dimetridazol; Etanidazol;
		Misonidazol; Ternidazol; Outros
2933.29.2	Compostos cuja estrutura contém um ciclo benzeno clora, exceto os	Aliconazol; Botuconazol;
	que contenham um ciclo nitroimidazol	Clonidina e seu cloridrato; Clotimazol;
		Econazo e seu nitrato; Estirimazol; Fenticonazol;
		Miconazol; Nitrato de isoconazol;

		Tolonidina;
		Outros
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	Cimetidina; Cloridrato de cimetidina
2933.29.93	Histidina e seus sais	Histidina; Cloridrato de histidina
2933.29.99	Outros	Abunidazol; Angiotensina II; Bentemazol;
		Carbimazol; Cirazolina; Dexefaroxana;
		Efetozol; Enilconazol; Fenoxazolina;
		Fentolamina; Flumizol; Giracodazol;
		Histamina; Imazodana; Imidrapil;
		Imidolona; Ipronidazol; Lombazol;
		Metimazol Nafazolina; Prednazolina;
		Saralassina; Outros
2933.39.19	Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado	Bemperidol; Bromperidol; Carmoxirol;
		Pimonidazol; Outros
2933.39.29	Outros	Carbinoxamina e seus sais; Lodaxaprina;
2933.39.43	Compostos cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool	Nifedipina
	carboxílico nem halogênios em ligação covalente	
2933.39.44		Nitredipina

2933.39.46		omeprazol
2933.39.49	Outros	Cloridrato de mepiramina; Mepiramina;
		Ufiprazol; Outros
2933.39.89	Outros	Benzetimida; Benzoclidina; Ciclometicaína;
		Lansoprazol; Mapivacafina;
2933.39.92	Outros	Isoniazida; Hidrazida do ácido isonicotínico
2933.39.99		Abarelix; Acrivastina;
		Amiperona; Anlodipino;
		Astemizol; Besilato de anlodipino;
		Bisacodil; Carvotrolina; Ciclazocina;
		Clonixenila; Diclonixino; Espiramida;
		Fluazurona;
		Lanitidina; Loratadina;
		Nicardipino; Panidazol;
		Pantoprazol; Outros
2933.49.90	Compostos cuja estrutura contém ciclos de quinoleína ou de isoquinoleína (hidrogenados ou	Abanoquila; Acnoquino e seu sal; Broquinalol;
	não) sem outras condensações	Carbazocina; Clioquinol; Merafloxacino;
		Nicafina; Quinolina; outros
2933.59.12	Compostos cuja estrutura contém um ciclo peperazina	Praziquantel;

2933.59.13		Norfloxacino; Nicotinato de norfloxacino
2933.59.14		Flunairina e seu dicloridrato
2933.59.15	Enrofloxacina; sais de piperazina	Enrofloxacino; Piperazina e seus sais
2933.59.19	Outros	Amifloxacino; Amperozida;
		Buclizina; Buterizina; Ciclizina;
		Ciprofloxacino; Cinafloxacino; Decloxizina;
		Enoxacino; Pefoxacino; Succinilfloxacino;
		outros
2933.59.21	Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado	Bromacil; Outros
	ou não) e halogênios em ligação covalente	
2933.59.22		Terbacil
2933.59.23		Fluorouracil
2933.59.29		Brodimoprima; Etaqualona;
		Fluproquazona; Oxifenciclimina; Outros
2933.59.42	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e	Aciclovir
	funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios nem enxofre, em ligação covalente	
2933.59.49	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e	Aciclovir sódico; Adefovir;
	funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênio nem enxofre, em ligação covalente	Buciclovir; Difluanazina; Fanciclovir;
		Ganciclovir e seu sal; Ormetropima;
		Penciclovir; Tonzilamina; Outros

2933.59.91	Outros	Minoxidil;
2933.59.99	Outros	Valaciclovir
2933.69.29	Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado	Ciromazina; Diclazurila;
		Letrazurila; melarsomina
2933.69.92	Outros	Benzoato de metenamina; Mandelamina;
		Salicilato de metenamina; Outros
2933.69.99	Outros	Almitrina; Metrazifona;
		Tiazurila; Outros
2933.79.90	Outras lactamas	Adosopina; Bometolol; Crilvastatina;
		Draquinolol; Etomidolina;
		Lidanserina; Pidolacetamol;
		Rolipram; Tilisolol; Outras
2933.99.19	Outros	Acodazol; Amilorida;
		Carpindolol; Dolasetrona;
		Fluvastatina e seu sal; Trandolapril; Outros
2933.99.20	Compostos cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	Adinazolam; Cilazapril;
		Oxametacina; Outros
2933.99.39	Compostos cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)	Amezepina; Ecopipam; Erizepina;
		Lofepramina; Pentetrazol; Outros
2933.99.49	Outros	Bepridil;

		Captopril;
		Enalapril; Pirrocaína;
		Ramipril Tomatina; Outros
2933.99.52	Compostos cuja estrutura contém um cicloimidazol (hidrogenado ou não)	Oxfendazol;
2933.99.53		Albendazol
2933.99.59	Outros	Anastrozol; Bendazol; Clemizol;
		Oxibendazol; Outros
2933.99.69	Outros	Fluconazol; Ciproconazol;
		Epoxiconazol; Letrozol;
2933.99.99		Acemetacina; Acriflavina;
		Andolaste; Azepindol; Calteridol;
		Captopril; Cimetacina; Outros
2933.99.5	Compostos cuja estrutura contém um cicloimidazol (hidrogenados	Benomil; Dribendazol;
	ou não)	Oxifendazol; Albendazol e seu sufóxido Mebendazol
		Flubendazol Fembendazol Outros
2933.99.69	Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou	Triazol; Fluconazol;
	não), não condensado	Epoxiconazol; Ciproconazol; Etil carfentrazona;
		Letrozol; Outros
2933.99.9	Outros	Ácido nalidíxico;

		Hidrazida maléica e seus sais; Clofazimina; Outros
2933.99.99	Outros	Acridorex; Alpidem; Alteconazol;
		Azapropazona; Bucricafina; Camiverina;
		Captopril; Ciadox; Diftalona;
		Leminoprazol; Talastina; Xilobam;
		Zofenopril; Outros
2934.10.90	Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	Aminofenazol; Cambendazol; Cloridrato de tiabendazol;
		Tiabendazol; Zaltidina; Outros
2934.20.90	Compostos cuja estrutura contém uma estrutura de ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não)	Dimazol; Fostedil; Revospirona;
	sem outras condesações	Riluzol; Outros
2934.30.30	Compostos que contém uma estrutura de ciclos fenotiazina	Prometazina
	(hirogenados ou não) sem outras condesações	
2934.30.90	Outros	Aminopromazina; Ciclofenazina; Etimemazina;
		Fenotiazina; Outros
2934.99.19	Outros	Etifoxina; Etizolam; Ofloxacino;
		Pirenoxina; Outros
2934.99.29	Outros	Acitabina; Capecitabina;

		Galocitabina; morazona
2934.99.31	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio e oxigênio	Cetoconazol;
2934.99.39		Aloxidona; Clominorex; Doconazol;
		Fluminorex; Prazosina; xamoterol
2934.99.49	Outros	Idoxuridina Isoprinosina
2934.99.53	Levanisol e seus sais	Levanisol; Cloridrato de levanisol; Fosfato de levanisol
2934.99.54		Tioconazol
2934.99.59	Outros	Nitramisol; Parconazol
2934.99.91		Timolol
2934.99.99	Outros	Adenosina; Butamisol; Cromacalim;
		Dantroleno; Droxacino; Fuprazol;
		Delarvidina; Levofloxacino;
		Levoxadro; Lernoxicam;
		Nocodazol; Ofloxacino;
		Oxaflozano; Perisoxal; Pravadolina;
		Raloxifeno; Rufloxacino; Seclazona;
		Trimetozina; Valperinol; Xanitol;
		Zinoconazol; Outros

2935.00.11	Sulfonamidas	Sulfadiazina e seu sal sódico;
2935.00.12		Clortalidona
2935.00.15		Sulfadimidina; Sulfadimidina sódica; Sulfametazina e seu sal;
2935.00.19	Outros	Citrato de sildenafil; Flossulida; Loraprida;
		Sulfamerazina e seu sal; Sulfapirazina;
2935.00.2	Compostos cuja estrutura contém outro(s) heterocíclico(s)	Furosemida; Ftalissulfatiazol; Tenoxicam
		Piroxicam; Sulfametoxazol;
2935.00.29	Outros	Clorotiazida; Clorpropamida;
		Hidroclorotiazida; Succinilsulfatiazol;
		Sulfatiazol; Glibenclamida; Outros
2935.00.96		sulfaguanidina
2935.00.99	Outras	Acetazolamida e seu sal; Butadiazamida;
		Carbutamida; Ciclopentiazida; Clofenamida;
		Clorexelona; Galasomida;
		Glibutiazol; Mesilato de dimetotiazida; Probenecida;
		Sulfabenzamida; Sulfaguanol; Sulfapirazol;
		Outros
2936.10.00	Provitaminas, não misturadas	Alfacalcidol; Ergosterol;
		Cicotiamina; Octotiamina;
2936.10.11		Retinol;

		Vitamina A
2936.10.13		Palmitato de retinol; Palmitato de vitamina A
2936.22.10		Cloridrato de tiamina
2936.22.20		Mononitrato de tiamina
2936.22.90	Outros	Disfosfato de tiamina; Fosfato de tiamina;
		Monofosfato de tiamina; Vitamina B
2936.23.10		Riboflavina e seus sais
2936.23.90		Monofosfato de riboflavina; Tetrabutirato de riboflavina
2936.24.90		Ácido pantotênico; Pantanol;
		Pantotenato de sódio; Vitamina B5
2936.25.20		Cloridrato de piridoxina
2936.26.10		Cianocobalamina; Vitamina B12
2936.26.20		Cobamamida; Coenzima B12
2936.26.30	Hidroxicobalamina e seus sais	Hidroxicobalamina; Sulfato de hidroxicobalamina
2936.27.10		Ácido ascórbico; Vitamina C
2936.28.	Vitamina E e seus derivados	D- ou DL- alfa-tocoferol; Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol;
		Tocoferol; Vitamina E
2936.29	Outras vitaminas e seus derivados	Ácido fólico (Vitamina B9) e seus sais; Colecalciferol (vitamina D3); Biotina (vitamina H);
		Menadiol e seus sais; Nicotinamida e seus sais; Lexacalcitol;
		Vitamina D3; Vitamina K e seus derivados; Outras
2937	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos,	Exceto os relacionados em outros procedimentos deste Regulamento
	naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os	

	polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios	
2937.1	Hormônios polipeptídeos, hormônios protéicos e hormônios	
	glicoprotéicos, seus derivados e análogos estruturais	
2937.11.00		Somatostatina
2937.19.10	Outros	ACTH (corticotropina); Adrenocorticotropina; Corticotropina
2937.19.20		HCG (Gonadotropina coriônica)
2937.19.30		PMSG (gonadotropina sérica)
2937.19.40	Menotropinas	Alfafolitropina; Betafolitropina; urofolitropina
2937.19.50		Ocitocina
2937.19.90	Outros	Acetato de somatostatina; Acetato de tetracosactida;
		Alfalutropina; Citrato de ocitocina;
		Cosintropina; Denazol; Giractida;
		Prolactina; Serractida; Somatossalm;
		Somatrem; Sometripor; Tetracosactida;
		Tirotrofina; Outros
2937.21.10		Cortisona
2937.21.20		Hidrocortisona
2937.21.30		Prednisolona
2937.21.40		Dexametasona
2937.22.10		Acetato de dexametasona; dexametasona
2937.22.29	Outros	Diacetato de triancinolona; Triancinolona; Triancinolona-acetonida;
		Triancinolona-furetonida; Triancinolona-hexacetona;

2937.22.31		Valerato de diflucortolna
2937.22.39	Outros	Acetato de flucortolna; Caproato de flucortolona; Diflucortolna;
		Hexanto de flucortolona; Pivalato de flucortolona
2937.22.90	Outros	Acetato de clorcortolona; Acetato de cloroprednisona;
		Acetato de diclorisona; Acinafal;
		Acinomida; Beclometasona; Betametasona e seus derivados;
		Ciprocinonida; Clobetasol;
		Desoxibetaonas; Outros
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	Acetato de medroxiprogesterona; Medroxiprogesterona; Etilnil estradiol
2937.23.2	Norgestrel e seus derivados	Levonorgestrel; Norgestrel
2937.23.3	Estriol, seus ésteres e seus sais	Estriol; Succinato de estriol
2937.23.4	Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos	Acetato de estradiol; Benzoato de estradiol; Estradiol;
		Valerato de estradiol; Outros
2937.23.99	Outros	Acetato de amdinona; Amadinona;
		Anagestona; Benzoato de estrona; Cisgestol;
		Cloxestradiol; Epimestrol;
		Equilenina; Estrona;
		Gestodeno; Megestrol; Mestranol;
		Norgesterona;

		Oxogestona;
		Progesterona; outros
2937.29.10	Metilpredisolona e seus derivados	Aceponato de metilprednisolona; Acetato de metilprednisolona;
		Metilprednisolona; Succinato de prednisolona;
2937.29.20		Succinato sódico de hidrocortisona; Hemissuccinato sódico de hidrocortisona;
2937.29.90	Outros	Acetato de aldosterona; Acetato de cortisona; Acetato de hidrocortisona;
		Acetato de prednisolona; Acetato de pregnenolona; Aldosterona;
		Budesonida; Ciclesonida; Corticosterona;
		Deprodona;
		Pregnenolona; Quimbolona; Testolactona;
		Valerato de hidrocortisona
2937.31.00	Hormônios de catecolaminas	Adrenalina; Epinefrina
2937.31.12	Outros	Metildopa
2937.39.90	Hormônios derivados de catecolaminas	Bitartarato de adrenalina; Bitartarato de noradrenalina; Borato de epinefrina;
		Cloridrato de epinefrina; Etilnorepinefrina;
		Metiladrenalina; Noradrenalina;
2937.40.90	Derivados de aminoácidos	Levotiroxina sódica; Liotironina;
2937.50.00	Prostaglandinas, troboxanas e leucotrienos, seus derivados e	Alprostadiil; Dinoprosta;
	análogos estruturais	Dinoprostona; Prostagladina E1; Prostagladina E2
2937.90.10	Outros	Tiratricol e seu sal sódico
2937.90.90	Outros	Acetato de androstenediol; Bolenol;

		Enestebol; Calcitonina;
		Cetrolerix; Cloridrato de LH-RH - LH-RH; Glucagon;
		Lutrelina; Melatonina; Ompressina;
		Ramorelix; Secretina;
		Tibolona; Tiroxina;
		Vasopressina; Outros
2938.10.00	Rutosídeos e seus derivados	Monoxerrutina; Rutina; Rutosídeo;
		Troxerrutina;
2938.90	Outros	Deslanosídeo; Esteviosídeo
2938.90.90	Outros	Acetildigitoxina; Actodigina;
		Aloserina A; Aloína;
		Amigdalina; Arbutina;
		Convalatoxina; Digitalina;
		Digitoxina; Digoxina; Escina amorfa;
		Esculina; Fragulina A e B;
		Helicina; Hesperidina; Lanantosídeo C;
		Ouabaína; Senosídeo A e B; Outros
2939.21.00	Quinina e seus sais;	Bissulfato de quinina; Cloridrato de quinina;
		Dicloridrato de quinina;

		Formiato de quinina;
		Gluconato de quinina Quinina;
		Salicilato de quinina; Sulfato de quinina
2939.29.00	Outros	Cinchonidina; Cinchonina;
		Cloridrato de hidroquinidina; Euprocina; Dicloridrato de euprocina;
		Hidroquinina; Quinidina; Sulfato de quinidina
2939.30	Cafeína e seus sais	Cafeína; Citrate de cafeína; Cloridrato de cafeína;
2939.49.00	Derivados da efedrina	Metilefedrina; Metoxiefedrina; Racfedrina;
2939.59		Teofilina; Aminofilina;
2939.59.90	Outros	Acefinlina; Ambufilina;
		Arofilina; Camafinol;
		Diniprofilina; Etofilina; Espirofilina;
		Lisofilina; Pentoxifilina; Teodrenalina;
		Triclofilina; outros
2939.69.19	Outros	Metilergometrina; Tartarato de metilergometrina; Tartarato de Metilergonovina
2939.69.90	Outros	Acetergamina; Bromocriptina;
		Dosegosídeo;
		Epicriptina; Lergotrilina;
		Mesilato de bromocriptina;

		Propissergida; Triodeto de espateína;
2939.99.20	Teobromina e seus derivados	Acetato sódico de teobromina; Proteobromina; Salicilato sódico de teobromina;
		Teobromina; Outros
2939.99.31	Pilocarpina e seus sais	Cloridrato de pilocarpina; Nitrato de pilocarpina; Pilocarpina
2939.99.90	Outros	Aconitina; Acronina; Arecolina;
		Atropina; Benzatropina;
		Birtartarato de metaraminol; Bitartarato de nicotina; Brucina;
		Colchicina; Conitina; Emetina;
		Eseridina; Esparteína;
		Fisioestigmina; Hioscinamina; Homatropina;
		Lobelina; Nicotina;
		Reserpina; Vimblastina;
		Vincristina; Outros
2941	Antibióticos	
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	Ampicilina; Ampicilina benzatina;
		Ampicilina sódica; Ampicilina triidratada;
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	Amoxilina; Amoxicilina sódica; Amoxicilina triidratada

2941.10.39	Penicilinas e seus sais	Fenoximetilpenicilina; Penicilina V potássica; Fenoximetilpenicilina benzatina;
		Fenoximetilpenicilina hidrabamina; Penicilina V; Penicilina V benzatina;
		Penicilina V hidrabamina
2941.10.41		Benzilpenicilina potássica; Penicilina G potássica
2941.10.42		Benzilpenicilina benzatina; Penicilina G procaína
2941.10.90	Outras	Adicilina; Almecilina; Azidocilina e seus sais;
		Carbenicilina e seus sais; Dicloxacilina e seus sais; Fluxacilina e seus sais;
		Oxacilina e seus sais; Penicilina O e seus sais; outros
2941.20.10		Sulfato de estreptomicina;
2941.20.90	Outros	Actinomicina; Betamicina;
		Estreptomicina; Outros
2941.30.20		Oxitetraciclina
2941.30.90	Outros	Amiciclina; Doxiciclina;
		Oxitetraciclina cálcica; Tetraciclina;
2941.40.11	Clorafenicol e seus sais	Clorafenicol; Hemissuccinato de clorafenicol;
		Palmitato de clorafenicol; outros
2941.40.19	Outros	Cinamato de clorafenicol; Estearato de clorafenicol; Pantotenato de clorafenicol
2941.40.90	Outros	Azidanfenicol; Racfenicol; Succinato de clorafenicol e sódio
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	Eritromicina; Estearato de eritromicina;

		Estolato de eritromicina; outros
2941.50.90	Outros	Beritromicina; Diritromicina; Lexitromicina; Roxitromicina
2941.90.12		Rifamicina; Rifampinca
2941.90.29	Outros	Clindamicina; Lincomicina;
2941.90.33		Cefaclor; Cefalexina;
		Cefalexina monoidratada; Cefalexina sódica
2941.90.37		Cefalosporina C
2941.90.39	Outros	Cefacetila; Cefalônio; Cefatrizina;
		Cefazolina; Cefetrizol; Cefinicida;
		Cefoxazol; Ceftazol;
		Cefuzonam; Sulfato de neomicina; Outros
2941.90.42		Palmoato de gentamicina
2941.90.43		Sulfato de gentamicina
2941.90.49	Outros	Amicacina; Apramicina; Butirosina;
		Destomicina; Doxorrubicina;
		Framicetina; Gentamicina;
		Micromicina; Neomicina;
		Sulfato de amicacina; Tobramicina;
		Undecilenato de neomicina; outros
2941.90.51	Macrolídeos e seus sais	Azitromicina; Candidina;

		Carbomicina;
		Doramicina; Nemadectina;
		Patricina; Quitamicina; Rapamicina;
		Rosaramicina; outros
2941.90.6	Polienos e seus sais	Nistatina e seus sais; Anfotericina B e seus sais
2941.90.71	Poliésteres e seus sais	Monesina sódica; Nasarina; Avilamicina
2941.90.79	Outros	Laidomicina; Maduramicina;
		Monensina; Salinomicina
2941.90.8	Polipeptídios e seus sais	Polimixinas e seus sais; Sulfato de colistina; virginiamicina
2941.90.89	Outros	Anfomicina; Bacitracina; Bacitracina zínica;
		Bleomicina; Colistina;
		Enramicina; Enviomicina;
		Nemorrubicina; Ristocetina; Vancomicina
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	griseofulvina
2941.90.99	Outros	Abafungina; Ácido fusídico; Aclacinomicina A;
		Ambomicina; Anrubicina; Antramicina;
		Aspartocina; Cicloserina; Fuamgilina;
		Gabromicina; Gramicidina;

		Lividomicina; Novobiocina; Puromicina;
		Ranimicina; Rifazalil; Sulbactam;
		Salbactam sódico; Sulfomicina; Tazobactam;
		Tirotricina; Viomicina Outros
2942.00.00	Outros composto orgânicos	Sucralox
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados,	Exceto os relacionados em outros procedimentos deste Regulamento
	mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou	
	das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais;	
	outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não	
	especificadas nem compreendidas em outras posições.	
3001.20.90		Defibrotida; Ferritina; Filgrastim;
		Lenograstim; Mirimostim;
		Molgramostim; Nartograstim;
3001.90.90		Desirrudina; Dessirrudina; Sulglucótica;
		Timomodulina;
3002.10.11	Anti-soros antiofídicos e outros antivenenosos	
3002.10.13	Anticatarral	
3002.10.14	Antipiogênico	
3002.10.23		Gamaglobulina;
3002.10.29		Abcximabe; Afelimomabe;
		Alfaedodecina;

		Alfaeptagogo; Alfamoroctogogo;
		Alfanonacogo; Alfaoctogogo;
		Alfatexacina; Altumomabe; Alvircepte-sudotox;
		Anaquinra; Anatumobabe-mafenatox;
		Ancestim; Antitrobina III; Fibrina; Hemoglobina-crosfumarila; Pifimocina;
		Rituximabe; outros
3002.10.31	Soroalbumina, exceto a humana	
3002.10.33	Uroquinase	
3002.90.93	Saxitoxina	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006),	Todos os Medicamentos, exceto os integrantes dos Procedimentos 1,1ª, 2, 2a e 3.
	constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou	
	profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006), constituídos por produtos	Todos os Medicamentos, exceto os integrantes dos Procedimentos 1,1ª, 2, 2a e 3.
	misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos	
	ou profiláticos, apresentados na forma de doses (incluídos os destinados a serem administrados	
	por via percutânea) ou acondicionados para a venda a retalho.	
3006	Preparações e artigos farmacêuticos.	

5.4 - MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS QUE INTEGRAM A CLASSE DE SANEANTES

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA

A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembaraço da

mercadoria a Petição para Fiscalização		
e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 5.4, preenchida e acompanhada dos documentos abaixo relacionados:		
1- Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.		
2- Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiros, original e cópia;		
3-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA,		
somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a Representar o Importador.		
4-Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N° 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);		
5-Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);		
6-Fatura comercial (Invoice);		
7-Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;		
8-Obrigatória à informação sobre o lote ou partida e data de fabricação de cada produto.		
São informações básicas que deverão constar do pleito do interessado:		
1-Regularização do produto acabado na ANVISA, quando se tratar de produto sob		
a obrigatoriedade de registro;		
2- Regularização da empresa na ANVISA;		
3- N°. LI ou LSI.		
Nota1: Dispensada a informação sobre a regularização da empresa na ANVISA,		
quando se tratar de importação de matérias-primas constantes deste Procedimento. A Licença de Funcionamento (Alvará) ou documento correspondente válido		
deverá ser solicitado, entretanto deverá ser respeitada a estratégia da autoridade sanitária local, em vigência, referente à sua concessão e renovação.		
3401		Para uso domissanitário
3402.11.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	Para uso na indústria de saneantes domissanitários
3402.11.20	N-Metil-N-Oleíturato de sódio	Para uso na indústria de saneantes domissanitários
3402.11.30	Alquilssulfonato de sódio, secundário	Para uso na indústria de saneantes domissanitários
3402.11.90	Outros	Para uso na indústria de saneantes domissanitários
3402.20.00	Preparações acondicionadas para venda a retalho	Para uso domissanitário
3402.90.31	Preparações para lavagem (detergentes) à base de nonilfenol etoxilado	Detergentes Domiciliar Institucional Profissional ou não biodegradável
3402.90.39	Outras	Detergentes Domiciliar Institucional Profissional ou não biodegradável
3402.90.90	Outras	Amaciantes de tecidos

		Antiferruginosos
		Limpa vidros Alvejantes Removedores
3404.90.21	Ceras preparadas à base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	Cera para qualquer tipo de piso e para utilização em automóveis
3404.90.29	Outras	Cera para qualquer tipo de piso e para utilização em automóveis
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes para calçados ou para couros.	
3405.20.00	Encausticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	Lustra móveis
3405.40.00	Pastas, pós e outras preparações para arear	Saponáceo
3808.10.10	Inseticidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	
3808.10.21	Inseticidas à base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	Para uso domissanitário.
3808.10.22	Inseticidas à base de Cipermetrina ou permetrina	Para uso domissanitário
3808.10.26	Inseticidas à base de diclorvós	Para uso domissanitário
3808.10.29	Outros inseticidas	Repelentes de insetos para uso domissanitário.
3808.20.10	Fungicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	
3808.20.29	Abrilhantadores de folhas	Para uso domissanitário em jardinagem amadora
3808.30.10	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	
3808.30.31	Inibidores de germinação apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	Para uso domissanitário
3808.30.40	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	Para uso domissanitário
3808.40	Desinfetantes	
3808.40.10	Desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	Para uso domissanitário

3808.40.29	Outros	Para tratamento de água, destinado a consumo humano individual ou público.
3808.90.10	Produtos apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	
3808.90.26	Raticidas	
3808.90.29	Outros	Para uso domissanitário

5.5 - MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS QUE INTEGRAM A CATEGORIA DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA		
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 5.5, preenchida e acompanhada dos documentos		
abaixo relacionados:		
1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.		
2- Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiros, original e cópia;		
3-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a		
Representar o Importador;		
4- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N°. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);		
5- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);		
6- Fatura comercial (Invoice);		
7- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;		
8- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto		
9- Comprovante de esterilidade do produto emitido pelo fabricante, quando couber.		
3002.90.20	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de micro organismos	Para uso médico-odonto-hospitalar.
		Para utilização em diagnóstico ou terapia em medicina humana.
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou	
	de laboratório preparados, mesmo apresentados e, um suporte, excetos os das posições 3002 e	
	3006.	
	Materiais de referência	

5.6 - OUTRAS MERCADORIAS		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA		
A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria a Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no Território Nacional - Procedimento 5.6, preenchida e acompanhada dos documentos		
abaixo relacionados:		
1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.		
2- Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiros, original e cópia;		
3-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a		
Representar o Importador;		
4- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N°. 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98);		
5- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);		
6- Fatura comercial (Invoice);		
7- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;		
8- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto		
São informações básicas que deverão constar do pleito do interessado:		
1- regularização do produto acabado na ANVISA;		
2- regularização da empresa na ANVISA, quando couber;		
3- N°. LI ou LSI.		
Nota 1: Dispensada a informação sobre a regularização da empresa na ANVISA, quando se tratar de importação de matérias-primas constantes constantes das NCM 0501.00.00, 6703.00.00 e 6704.20.00;		
Nota 2: Dispensada a informação sobre a regularização da empresa na ANVISA, quando se tratar de importação de matérias-primas constantes constantes das NCM 4014.90.90;		
Nota 3: Dispensada a informação sobre a regularização da empresa na ANVISA, quando se tratar de importação exclusiva de artefatos de matérias têxteis, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados da NCM 6309.		
0501.00.00	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	Para uso humano.
3924.90.00	Outros	Mamadeira Bico de mamadeira
		Chupeta Mordedor
4014.90.90	Outros	Mamadeira Bico de mamadeira
		Chupeta Mordedor
4015.90.00	Outros vestuários e acessórios.	Para uso médico, odontológico ou hospitalar.
6307	Outros artefatos confeccionados, incluídos	Para uso médico, odontológico ou

	os moldes para vestuários.	hospitalar, exclusivamente nos casos de doação.
6309	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	Exclusivamente nos casos de doação
6703.00.00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de	Para uso humano.
	outro modo; Lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	
6704.20.00	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes. - De cabelo.	Para uso humano.

PROCEDIMENTO 6	
A importação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado, vinculada a material de partida tecido(s)/fluido(s) de animais ruminantes, sob medida de prevenção e controle de modo a evitar-se a introdução no território nacional de ocorrências de encefalopatias	
espongiformes transmissíveis (EET), deverá ser submetida obrigatoriamente a licenciamento de importação no SISCOMEX-Módulo Importação. A Autoridade Sanitária competente da ANVISA	
definida em Regulamento Técnico Específico deverá pronunciar-se, previamente ao embarque da mercadoria no exterior, quanto à concessão ou não de sua autorização de embarque no SISCOMEX. A mercadoria de que trata este Procedimento deverá ser submetida à fiscalização sanitária antes do seu	
desembarço aduaneiro pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembarço da mercadoria.	

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá protocolar, no setor competente da ANVISA e com destino a área	A empresa interessada ou seu representante legal habilitado deve apresentar à CVSPAF onde ocorrerá o desembarço da mercadoria a Petição
técnica ANVISA definida em Regulamento Técnico específico, por meio do preenchimento da Petição de Autorização de Embarque no Exterior	para Fiscalização e Liberação Sanitária - Pós Chegada da Mercadoria no território nacional preenchida e os dos documentos abaixo
para matérias-primas e formulações de que trata o Procedimento 6, o pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior acompanhado	relacionados: 1-Guia de Recolhimento da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - GRU, original.
da documentação técnica exigida em legislação sanitária pertinente, relacionada às encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET).	2-Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF N° 206, DE 25/09/2002, de 28/09/98); 3-Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL,
	CTR); 4- Fatura comercial (Invoice);

	5- Laudo Analítico de Controle de Qualidade
	(original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa no Brasil) expedido pelo fabricante;
	6-Obrigatória a informações sobre a data de
	fabricação (quando couber) e o lote ou partida de cada produto.
	7-Documento de procuração que legaliza o vínculo do representante legal à pessoa jurídica detentora do documento de regularização do
	produto na ANVISA, somente no caso de não cadastramento desse vínculo, pela autoridade
	sanitária competente, no Cadastro de Terceiros Legalmente Habilitados a Representar o Importador.
	São informações básicas que deverão constar do pleito do interessado:
	1-regularização do produto acabado na ANVISA; 2- regularização da empresa na ANVISA; 3- N°. LI ou LSI.

Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
0504.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados,	
	congelados, salgados ou em salmoura , secos ou defumados	
0504.00.11	De bovinos	Para uso médico-odonto-hospitalar
0504.00.12	De ovinos	Para uso médico-odonto-hospitalar
0504.00.19	Outras	Para uso médico-odonto-hospitalar
0509.00.00	Esponjas naturais de origem animal	Esponja de colágeno
0510.00.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não	Estearina
	emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	
1520.00.10	Glicerol em bruto	Glicerina/glicerol
2915.70.20	Ácido esteárico	
2915.70.31	Sais do ácido esteárico de zinco	
2915.70.39	outros	Sais do ácido esteárico.
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	

2916.15.19	Outros	Ácido Oléico, seus sais e seus ésteres.
2918.19.29	Outros	Ácido cólico Ácido deóxicólico
2921.29.90	Outros	N-Tallow-1.3-propilenodiamina
2924.19.19	Outros	(6,7)-3-hidroxiacetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace
2933.21.21	Fenitoína e seus sais	Fetuína
2933.21.29	Outros	Fetuína
2937.12.00	Insulina e seus sais	Insulina (monocomponente de origem bovina)
2941. 90.39	Outros	Cefixina
2941.90.91	Grisofulvina e seus sais	griseofulvina
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou	Apo-transferrina bovina Apotrinina
	de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substância	Base ágar de sangue Colágeno
	s humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições	Digerido pancreático de carne e fígado Fibras secas de colágeno
		bovino Infusão de ágar preparado com coração
		Extrato de carne Surfactante pulmonar Tetrationato, caldo básico
		Suspend tutoplast fascia lata Enxerto osseo
		Enxerto osseo liofilizado Estrutura mineral óssea
		bovina pro-bone Hidroxiapatia natural de origem bovina pro-há
		Matriz de enxerto dural Estrutura mineral óssea de
		femur de vitelo Proteína morfogenética do
		osso Colágeno Osso liofilizado osteopur ou
		alomatrix

		Alloderm - enxerto dérmico
		acelular Alloderm enxerto dermico
		acelular Alloderm dermico acelular em particulas
3002	Sangue humano, sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos	Holo-transferrina bovina saturada em ferro Sangue de carneiro
	modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica ; vacinas, toxinas , culturas de microrganismos (exceto	defibrinado Soro bovino (incluindo de
	leveduras) e produtos semelhantes.	bezerro e fetal) Hemoglobina bovina Trombina
3002.10.29	Outros	Fator V de albumina bovina
3002.10.31	Soroalbumina, exceto a humana.	Albumina bovina
3003		Medicamentos que contenham componentes cujo
		material de partida sejam tecidos/fluidos originários de animais ruminantes.
3004		Medicamentos que contenham componentes cujo
		material de partida sejam tecidos/fluidos originários de animais ruminantes.
3006	Preparações e artigos farmacêuticos	Categute simples ou cromado com agulha e fio de sutura
		Categute simples ou cromado com ou sem agulha
		Sutura de Categute cromado com ou sem agulha Sutura cirúrgica de Categute
		simples ou cromado Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou
		sem agulha Categute simples ou cromado- sutura cirúrgica
		absorvível laço de ligação descartável auto sutura absorvível
		Fio de sutura de Categute simples ou

		cromado com ou
		sem agulha estéril Microlagena - hemostático
		cirurgico Agente hemostático de colagena absorvível
		Curaspon Instat hemostático absorvível
		Espunja Hemostática de colagena absorvível
		Lyostypt - hemostática de colagena absorvível
		Hemospan esponja hemostática de gelatina
		Superstar - colágeno hemostático modificado
		Biosorb - membrana regenerativa absorvível de
		colágeno bovino Bio-gide membrana bicamada reabsorvível
		ostehealth Colagel - adesivo biológico
		cirurgico e hemostático Adesivo Cirúrgico biológico
3502	Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	Uso médico-odonto-hospitalar
3503	Gelatinas e seus derivados; outras colas de origem animal.	Gelatina retirada do osso, tratada com óxido de cálcio.
3504	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.	Peptona E2-caseína Peptona de carne Peptona
3507	Enzimas.	Catalase Liofilizado sólido bruto de deoxiribonuclease
		Lipoproteína bovina Quimotripsina Tripsina
		Aprotinina Mutanolisina (enzima de
		extração) Thiomucase Hyaluronidase
3821	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	Tetracionato, caldo básico

3823.11.00	Ácido esteárico	
3823.12.00	Ácido Oléico	
9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteira	Hemashield tecido duplo veludo em malha
	s e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para compensa	Enxerto arterial de mamaria bovina
	r deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a se	Lenco de pericardio bovino Tubo valvulado pulmonar
	r implantadas no organismo	Pericardio bovino preservado em glutaraldeído
9021.39.19	Outras	Valvado organico pericardio bovino
		Patch de pericardio bovino Protese valvar cardiaca
		porcina com anel Bioprotese pericardial mitral
		Bioprotese mitral Bioprotese valvar porcina
		Bioprotese valvular cardiaca porcino aortica Bioprotese cardiaca de
		pericardio bovino aortica Bioprotese cardiaca de
		pericardio bovino mitral Bioprotese valvular cardiaca porcino mitral
		Valvula standard de pericardio bovino e porcina
		Válvula cardíaca Conduto de pericario bovino
		valvado monocuspide Valvula cardiaca stentless
		aortica Protese valvular organica
		biologica porcina ou bovina Protese reconstrutiva geometrica
		Bioprotese valvar porcina e de pericardio bovino
		Valvula mitral de porco e pericardio bovino Protese biologica porcina
		Protese biologica de pericardio bovino

		Bioprotese cardiaca porcina sem anel cardioprotese Bioprotese cardiaca
		cardioprotese Bioprotese cardiaca de
		pericardio bovino sem anel cardioprotese Bioprotese aortica
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	Homoenxerto valvar aortico criopreservado Homoenxerto valvar
		pulmonar criopreservado Homoenxerto valvar mitral
		criopreservado Enxerto tubular de pericardio bovino corrugado
		Enxerto tubular valvulado de pericárdio bovino corrugado
		pediatrico Enxerto arterial tubular organico bifurcado
		Enxertos de pericardio bovino
		Enxerto arterial tubular inorganico reto
		Enxerto arterial tubular bifurcado inorganico
		Conduto de pericario bovino Tubo valvulado e corrugado de pericardio bovino
		cardioprotese Tubo de pericardio bovino
		Enxerto arterial tubular valvulado organico aortico
		Enxerto tubular valvulado de pericárdio bovino corrugado
		Enxerto valvulado monocuspide de pericardio bovino
		Enxerto de pericardio bovino
9021.39.80	Outros	Membrana de pericardio bovino
		Patch de pericardio
9021.90.99	Outros	Hylaform gel vicoelastico
9602.00.10	Cápsulas de gelatina digeríveis	